

TRT 11/01/85.

ME

PAUTA DO DIA 26/11/85
2ª Turma
ex-671

19/12
DOSSO
COMUM
Petrópolis

Nº RO 0156



CAIXA
7557
SERVIÇO DE ARQUIVO

19 85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO



2ª TURMA

BRASÍLIA - DF

2736

17-02-86

22.04.86

Visto neste acervo

02-05-86

02-06-86

1598/83

RELATOR: Juiz

URBANO CARDOSO

REVISOR: Juiz MARCO AURÉLIO GIACOMINI

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCS DE GOIÂNIA - GO.

RECORRENTE: 1ª) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCS DE GOIÂNIA-GO.
"EX-OFFÍCIO" (Na ação movida contra a SUPERIN-
TENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES).

Advogado:

2ª) ELAINE LOPES
Dr. Luiz Carlos Salles Pereira e outros.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES (SUCESSORA
DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES).

Advogado:

Dr. Nércia Artyce da Costa

00616



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

23 JAN 85

PROCESSO Nº 1598 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ELAINE LOPES
Endereço Av. Ceará, nº 688, S. Coimbra Nesta.
ADVOGADO : Dr. Silvio Teixeira
Endereço Av. Goiás, 350, s/106/7, Centro Nesta.

RECLAMADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES
Endereço Av. B, s/nº, Jardim Goiás-Es-tádio Serra Dourada - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Reintegração.

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 10 (dez) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

05/08/83 às 09,55

10/03/83 = 13:46

"- 2004 Die"

22.10.84, às 14,2

05.10.84 - 1433

27-11-84

10-11-84

11-01-85

17-02-86

RECLAMANTE:

Maíra Lopes

RECLAMADO:

Fundação Estadual de Esportes

1598

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 14/06/83 Nº 5195/83

OBJETO

Reintegração.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 05 de agosto de 83 às 09:55 hs.

1.1.1235

0

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.

DIST. Nº 3195/83
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 31/06/83
Juliano
S. DISTRIBUIÇÃO

ELAINE LOPES, brasileira, solteira, servidora público estadual, residente e domiciliada nesta capital, à Av. Ceará, nº 688, Setor Coimbra, vem respeitosamente à presença de V. Exa. através de seu procurador firmatário, inscrito na O.A.B. seção de Goiás, sob o nº 1939 de ordem e com escritório profissional sito à Av. Goiás, nº 350, salas 106/107, centro, fone: 223-50-71, propor a presente Reclamatória Trabalhista contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, à Av. B., s/nº, Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 - Que a reclamante foi contratada pela reclamada, em 02 de agosto de 1982, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), por prazo indeterminado, no cargo de zeladora, mediante o salário de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros). Teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, em 20 de abril de 1983, através da Portaria nº 654/83, entretanto, trabalhou até 25 de abril de 1983, data na qual recebeu a Portaria retro mencionada.

2 - Que a reclamante teve durante o tempo em que estava contratada pela reclamada, um reajuste salarial, motivado pela política salarial do governo.

3 - Que a reclamante era servidora estável, por força da Resolução nº 042/82 da Diretoria da reclamada, não sendo optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), tudo constando das anotações em sua C.T.P.S..

03
003

4 - Que a reclamante não recebeu qualquer parcela oriunda da rescisão do seu contrato de trabalho, nem mesmo recebeu o aviso prévio do aludido ato, deixando a reclamada com isso de acolher preceito legal sustentado pela C.L.T..

5 - Que além das verbas trabalhistas que emanam da rescisão do contrato, existem outras advindas da relação de emprego, que não foram pagas à reclamante, ou seja, o salário do mês de março de 1983, 25 dias de trabalho no mês de abril de 1983, bem como, os salários retidos dos meses de agosto e setembro de 1982.

6 - Face ao exposto, com fundamento na C.L.T. e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pede:

6.1 - Que seja decretado NULO ou sem EFEITO o ATO da rescisão do contrato de trabalho da reclamante e condenar a reclamada a REINTEGRÁ-LA no emprego, bem como a pagar-lhe os salários do período de afastamento, com todas as vantagens inclusive as de reajustes (aumentos) que houverem no período (em consonância com o art. 495 da C.L.T.), conforme se apurar em liquidação de sentença;

6.2 - seja a reclamada, igualmente condenada a pagar os 13º salários e as férias do período de afastamento, bem como, as diferenças decorrentes dos reajustes semestrais, mais salários retidos correspondentes aos meses de agosto e setembro de 1982, março e abril (25 dias) do corrente ano, acrescidos de juros e correção monetária, tudo na primeira audiência, sob pena de pagá-los em dôbro, (como predispõe o art. 467 da C.L.T.), conforme parcelas abaixo:

- a) Salário retido do mês de agosto de 1982 (já corrigido monetariamente com o índice de 0,473) Cr\$ 21.211,20
- b) Salário retido do mês de setembro de 1982 (já corrigido monetariamente com o índice de 0,214) Cr\$ 17.481,60
- c) Vencimento do mês de março de 1983 Cr\$ 20.736,00

04
20/8

d) 25 dias de trabalho no mês
de abril de 1983 Cr\$ 17.280,00

6.3 - Que os salários devidos, observando-se os reajustes automáticos semestrais eram os seguintes:

6.3.1 - AGOSTO DE 1982 Cr\$ 14.400,00

6.3.2 - NOVEMBRO DE 1982 .. Cr\$ 20.736,00

6.3.3 - MAIO DE 1983 Cr\$ 30.600,00

Para tanto, requer a V.Exa. que se digne determinar a notificação da reclamada, no endereço indicado, para comparecer a audiência que for designada, contestar a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão, e depois, como se pede e espera, deverá ser condenada no pagamento das parcelas vencidas, vencidas e na REINTEGRAÇÃO da mesma, tudo acrescido de juros e correção monetária sobre o valor consignado e demais cominações legais, conforme se apurar em liquidação desentença, mais as custas processuais.

REQUER TAMBÉM DA RECLAMADA, AS FOLHAS DE PAGAMENTO DA RECLAMANTE DESDE AGOSTO DE 1982, SOB PENA DE CONFISSÃO.

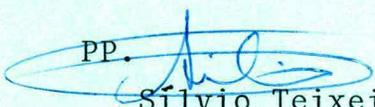
Requer, ainda, seja julgada a reclamação precedente, bem como, protesta-se pela produção de todas as provas em direito permitidas, inclusive com o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, que desde já requer sob pena de confissão.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 100.000,00, para efeito de alçada e custas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de maio de 1983

PP.


Silvio Teixeira

OAB - 1939

05
elb

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELAINE LOPES, brasileira, solteira, servidor público estadual, residente e domiciliada nesta capital, à Av. Ceará, nº 688, Setor Coimbra.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Go. sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital e VERA LÚCIA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. - Go. sob o nº e com C.P.F. 189281531/15, residente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

OBJETO: nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: propor e acompanhar ação reclamatória Trabalhista contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES.

Goiânia, 11 de maio de 1983



Elaine Lopes

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5.º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a _____ firma

[Handwritten signature]

Em test.º _____ da verdade.

Goiânia, 12 MAI 1983

TABELIÃO SUBSTITUTO

06
JCS

14 CONTRATO DE TRABALHO
ESTADO DE GOIÁS

Empregador **TURISMO ESTADUAL DE ESPORTES**

Rua **ESTADIO SERRA DOURADA**

Município **SERRA DOURADA** Est. **GOIÁS**

Esp. do estabelecimento **1000**

Cargo **Atendente**

C.B.O. nº **35100000**

Data admissão **02** de **agosto** de 19 **62**

Registro nº **544/62** Fis/Ficha **1000**

Remuneração especificada **14.400,00**
Quatorze mil e quatrocentos reais

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test. **Armani Celso**

1º _____

2º _____

Data saída _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test. _____

1º _____

2º _____

15 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____

Rua _____ Nº _____

Município _____ Est. **GOIÁS**

Esp. do estabelecimento _____

Cargo **zelador**

C.B.O. nº _____

Data admissão **02** de **agosto** de 19 **62**

Registro nº **544/62** Fis/Ficha _____

Remuneração especificada **14.400,00**
Quatorze mil e quatrocentos reais

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test. **Armani Celso**

1º _____

2º _____

Data saída _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test. _____

1º _____

2º _____



07
jul

Aumentado em 01/11/78 Para Cr\$ 2.364,00 + Com.
Na função de Vendedor Interno

C.B.O. por motivo de SEBRA S.A.
Seção de pessoal

Aumentado em 01/05/80 Para Cr\$ 3.436,80 + Com.
Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de Correção Salarial. SEBRA S.A.
Seção de pessoal

Aumentado em 01/10/80 Para Cr\$ 4.137,28 + Com.
Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de Correção Salarial. SEBRA S.A.
Seção de pessoal

Aumentado em 01/11/80 Para Cr\$ 4.795,20 + Com.
Na função de SEBRA S.A. em c.

C.B.O. por motivo de Seção de pessoal
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/82 Para Cr\$ 20.730,00
Na função de Vendedor

C.B.O. por motivo de aumento Qualificação profissional
Ernani Celso Nunes de Souza
Assinatura do empregador

Aumentado em/...../..... Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em/...../..... Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em/...../..... Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

.....

.....

Assinatura do empregador



08
11/12

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Contrato de Trabalho assinado em 16/12/78 por 30 dias de EXPERIÊNCIA, podendo este acordo ser rescindido por qualquer das partes no término do prazo independente de AVISO PRÉVIO.

16/12/78

SEBBA S.A.

Seção de pessoal

A partir de 04/1/79 os depósitos de FGTS foram transferidos para o Banco

NACIONAL S/A

Agência Av. Goiás N.º 327 - Centro
Praça Goiás Est. Goiás

SEBBA S.A.

Seção de pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01.10.78 passou a perceber a remuneração de R\$ 1.781,60 (Um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) mensais SEBBA S.A.

Seção de pessoal

Foi Eleitado Desc. Assistencial de C. 300,00

a Favor do S.F.C. 3.00

Reg. Convenção Coletiva de Trabalho de

SEBBA S.A.

Seção de pessoal

POR DECRETO Nº 2108 de 04/11/80 (pub. no D. O. de 09/11/82), foi considerado estável no Quadro de Empregos Permanentes desta Fundação, (Res. de Diretoria nº 042/82).

Arnani Celso Nunes de Souza

Chefe Pessoal F.F.F.

09
20

FUNCAOAO ESTADUAL DE ESPERTES	03	001	001	460	1 DE 1
-------------------------------	----	-----	-----	-----	--------

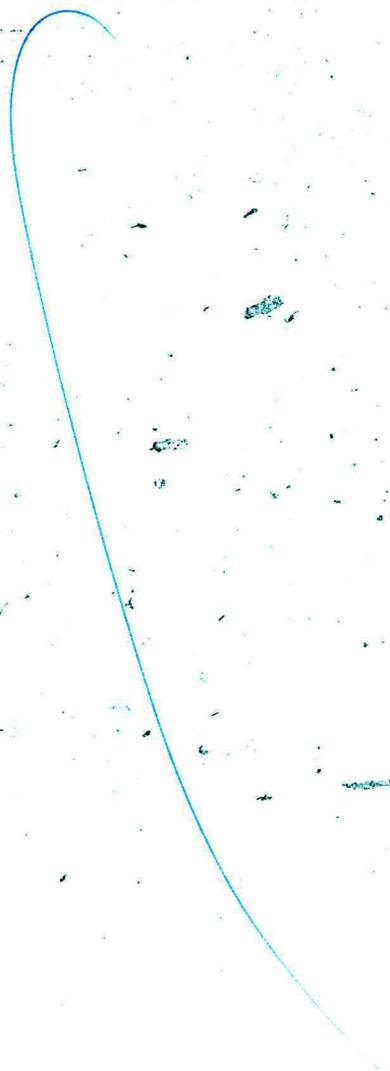
ELAINE LOPES	419	1944231	CUT / 82
--------------	-----	---------	----------

VENO. CONTRATADO....	14.400,00
IPASGO.....	864,00
MATRICULA IPASGO = 113676.3	

CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
	14.400,00	864,00
HUM	NUM. DA CONTA	LÍQUIDO
	9999999	13.536,00

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

REPUBLICA: ORDEM, PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDENCIA



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ORGÃO			DEP.	MUNIC.	IND.	NUM. EMP. SAO	DATA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES			03	001	001	533	1 DE 1

FUNCIONÁRIO			ORGÃO	ORDEN	DATA
ELAINE LOPES			415	1944231	DEZ / 82

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQUÊNCIA	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			20.736,00
IPASGO.....			1.762,56

MATRICULA IPASGO = 113676.3

BANCO		PROVENTOS		DESCONTOS	
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS		20.736,00		1.762,56	

AGÊNCIA		NUM. DA CONTA		LÍQUIDO	
HUM		9999999		18.973,44	

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

A CODEG LHE DESEJA UM NATAL PLENO DE FELICIDADE.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ORGÃO			DEP.	MUNIC.	IND.	NUM. EMP. SAO	DATA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES			03	001	001	511	1 DE 1

FUNCIONÁRIO			ORGÃO	ORDEN	DATA
ELAINE LOPES			415	1944231	NOV / 82

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQUÊNCIA	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16

MATRICULA IPASGO = 113676.3

BANCO		PROVENTOS		DESCONTOS	
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS		20.736,00		1.244,16	

AGÊNCIA		NUM. DA CONTA		LÍQUIDO	
HUM		9999999		19.491,84	

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

A CODEG LHE DESEJA UM NATAL PLENO DE FELICIDADE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES	03	001	001	539	1 DE 1
-------------------------------	----	-----	-----	-----	--------

ELAINE LOPES	415	1944231	FEV / 83
--------------	-----	---------	----------

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ. DE	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16

MATRICULA IPASGO = 113676,3

CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	1.244,16
--------------------------------	-----------	----------

HUM	9999999	19.491,84
-----	---------	-----------

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

1983: MAIS PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, EMPREGOS E MELHORES SALÁRIOS.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES	03	001	001	541	1 DE 1
-------------------------------	----	-----	-----	-----	--------

ELAINE LOPES	415	1944231	JAN / 83
--------------	-----	---------	----------

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ. DE	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16

MATRICULA IPASGO = 113676,3

CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	1.244,16
--------------------------------	-----------	----------

HUM	9999999	19.491,84
-----	---------	-----------

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

1983: MAIS PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, EMPREGOS E MELHORES SALÁRIOS.



GOVÉRNO DE GOIÁS

Fundação Estadual de Esportes

PORTARIA nº *654*/83

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RESCINDIR, a partir de 20/04/1983, o contrato individual de trabalho do servidor ELAINE LOPES, Zelador.

CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ' ESTADUAL DE ESPORTES, em Goiânia, aos *20* dias do mês de *abril de 1983*.

Vicente Paula Terra
Vicente Paula Terra

DIRETOR GERAL

12
vlt



GOVERNO DE GOIÁS

Fundação Estadual de Esportes

RESOLUÇÃO Nº 42

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto n. 2.108, de 04 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado de n. 14.116, de 09.11.82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor Competente deste órgão a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores, pertencentes ao Quadro de Empregos Permanentes desta Fundação, a ESTABILIDADE que lhes é outorgada na forma do disposto no "caput" do art. 1º do Decreto nº 2.108, de 04 de novembro de 1982.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 1982.


Célio Cândido Alves
DIRETOR GERAL


Jason Valadao Parroche
DIRETOR ADMINISTRATIVO


José Lomíngos de Brito

DIRETOR TÉCNICO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS

14
1982

0143 GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 1982 No. 14.116

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 2.108, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982.

Outorga estabilidade ao pessoal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO que o pessoal contratado da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias é tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 7o., II, e seu parágrafo único da Lei n. 6.725, de 20 de outubro de 1967, e do art. 7o., "caput", do Decreto n. 1.800, de 15 de maio de 1980, em harmonia com o art. 66 do precitado diploma, com a redação dada pelo art. 12 da Lei n. 7.200, de 13 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO que idêntico regime é adotado para o pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, por imperativo do art. 170, § 2o., da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pessoal das fundações instituídas pelo Estado é igualmente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de vez que, por lei, tais entidades são todas dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, desde o advento da Lei Federal n. 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, têm predominado na administração direta do Poder Executivo e em suas autarquias, bem assim em fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, as admissões com opção pelo Fundo;

CONSIDERANDO que tais admissões, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, perfazem um universo bastante expressivo de algumas dezenas de milhares de empregados e servidores, vinculados à administração direta e indireta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é pacífica a doutrina e remansosa a jurisprudência no sentido de que o empregado optante não tem direito à estabilidade prevista no art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, nada obstando; portanto, a sua despedida, assim a dos não optantes com menos de 10 anos de vínculo profissional, por mero ato de arbítrio do empregador;

CONSIDERANDO, todavia, que, dentro do princípio de direito de que a lei estabelece garantias mínimas e não máximas, e da constatação de que as relações contratuais de trabalho, segundo dispõe o art. 444 da citada Consolidação, "podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha as disposições de proteção ao trabalho, nos contratos coletivos que lhes forem aplicáveis, e das decisões das autoridades competentes, nada impede que a garantia de estabilidade seja outorgada aos servidores celetistas da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias, bem como ao pessoal das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, sejam eles ou não optantes, independentemente de seu tempo de serviço;

CONSIDERANDO que a estabilidade é, comprovadamente, fator de proteção e meio de integração do empregado na empresa, sendo que essa garantia gera nele esti-

mulado pelo trabalho e interesse por uma melhor qualificação e eficiência;

CONSIDERANDO, finalmente, que a estabilidade contratual, além de encontrar amparo no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem ainda sua legitimidade jurídica amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, merecendo especial destaque as conclusões alcançadas, neste particular, pelos renomados juristas ARNALDO SUSSEKIND e DÉLIO MARIANHÃO no parecer que emitiram às fls. 05/19 do processo n. 2100-05981/82, protocolado na Secretaria do Governo,

DECRETA:

Art. 1o. — Aos servidores da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, inclusive os optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, é assegurada a estabilidade nos termos do Título IV, Capítulo VII, da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente do prazo estabelecido em seu art. 492.

Parágrafo único — A estabilidade outorgada por este artigo não beneficia o servidor ou empregado no exercício de cargo de direção, gerência, chefia, função de assessoramento ou outros de confiança imediata do empregador, salvo em relação ao emprego, se titular de cargo ou função de natureza efetiva ou permanente.

Art. 2o. — Incumbe ao Secretário da Administração anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores da administração direta do Poder Executivo a garantia que lhes é conferida pelo art. 1o, competindo aos dirigentes das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado adotar idêntica providência com referência aos seus empregados, igualmente favorecidos por este ato.

Art. 3o. — As empresas sob o controle acionário do Estado de Goiás deverão tomar medidas internas para a aprovação, de imediato, pelas respectivas Assembléias-Gerais, das disposições deste decreto.

Art. 4o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de Novembro de 1982, 94o. da República.

MARY RIBEIRO VALADÃO

Benedito de Queiroz Barreto

David Barbosa Ribeiro

Aguinaldo Olinto de Almeida

Hugo Cunha Goldfeld

Manoel Nascimento

Luiz Rogério Gauthier Fiuza

Walteno da Cunha Barbosa

Wilson Garcia Carvalho

Gilberto Xavier de Almeida

Fued Taufic Rassi

Jesus Antônio de Lisboa

Rômulo Adolfo Alvim Souza

Eládio Carneiro

Múcio Teixeira

Júlio César de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2002/83
proc. n. 1598/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ELAINE LOPES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, às _____ (_____) horas do dia _____ (_____) do mês de _____, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de junho de 1983

1ª JCI-GOIÂNIA	
COMPROVANTE DE ENTREGA	Nº _____
DO S E E D	
1ª JCIJZ; Go. Nt. 4069/83 Proc. 1598/83 Aud. 5/08/83	
DESTINATÁRIO	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES	
ENDEREÇO	
Av. B s/nº Jardim Goiás - Estádio Serra Dourada	
CIDADE	ESTADO
Nesta	Nesta
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
17/6/83	<i>Gerente</i>
TRT 1.1.1237	1.1.190



16
10/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1598 / 83.

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 1.9 83,
às 09:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ELAINE LOPES
contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES
relativa a reintegração
no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 10,00 horas, presentes ambas. A recte. com o., advogado Sr. Sílvio Teixeira e a recda. representada pela Sra. Mécia Aryce de Costa.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, a recte. a partir de 15 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 22.ago.83, deverão especificar as provas que... pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

A recda. pagará à recte., a título de parcelas reconhecidas na defesa, a quantia de Cr\$81.768,96 até o dia 09 do corrente. A recte. ao receber dará quitação sob ressalva.

Para deliberação sobre provas, adia-se a audiência para o dia 10.jan.84, às 13,45 horas, cientes.

Às 10,17 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon T. de A. Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador
Exedito D. Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Mécia Aryce de Costa
Elaine Lopes
Paulo Roberto...
1.ª Sec. JCS
- Co.



GOVÉRNO DE GOIÁS

Fundação Estadual de Esportes

D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES - F.E.E., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. B - Jardim Goiás - s/nº, Estádio Serra Dourada, nesta Capital, com C.G.C.nº 023742470001-101, declara, por este instrumento e para todos os fins de direito, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 343 da C.L.T., que a sua empregada, Dra. MÉR CIA ARYCE DA COSTA, brasileira, casada, Advogada, CPF nº 077471011-04, está credenciada a representá-la como PREPOSTO, junto à Justiça do TRABALHO, em qualquer Comarca do Estado de Goiás.

Goiânia, 25 de março de 1.983.

Vicente P. Terra
VICENTE PAULA TERRA

- Diretor Geral -



Laboratório Cândido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assina(s) de _____

Por: Analogo a Exemplos Constantes de
Arquivos do Cartório
Goiânia, 137 ABR 1983

CARRÃO DA VERDADE
Goiânia em 25.3.1983

18



GOVÉRNO DE GOIÁS

Fundação Estadual de Esportes

Exmº Sr. Dr. Juíz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES- FEE , pessoa jurídica de direito privado, jurisdicionada à Secretaria de Cultura e Desporto, criada pela Lei Estadual nº 3.645, de 12 de outubro de 1961, com sede no Estádio Serra Dourada, à Avenida "B" s/nº, Bairro Jardim Goiás, nesta Capital, vem por intermédio de seu preposto (carta anexa), que a esta subscreve com fundamento no art. 843 da CLT, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar sua DEFESA nos autos nº1.598/83, de Ação Trabalhista proposta pela Reclamante ELAINE LOPES.

I - OS FATOS

1. A RECLAMANTE foi contratada pela RECLAMADA em 02.08.82 para o cargo de Zeladora, e teve o seu contrato rescindido em 20.04.83. O regime do contrato era o da CLT, não sendo a mesma optante pelo FGTS.
2. Que, tendo a Reclamante trabalhado apenas oito (8) meses não tinha a estabilidade prevista na CLT e, portanto, a sua rescisão de contrato foi um ato perfeitamente legal, posto que é previsto na legislação trabalhista.
3. Que, a Reclamante alegou na petição reclamatória, ser

estável por força da Resolução nº042/82 da Diretoria da Reclamada. Ora, tal estabilidade é desprovida de qualquer embasamento legal pois que foi outorgada pelo Decreto nº2.108/82, de 04.11.82, tendo sido a Resolução nº042/82 apenas um ato de obediência ao citado decreto, visto que a Reclamada é um órgão da administração pública estadual e como tal, segue estritamente a orientação do Governo do Estado e não poderia em absoluto deixar de obedecer um Decreto do Governo.

De princípio, ambos os atos, Decreto e Resolução, são ilegais. E por assim serem, foram declarados nulos.

A Lei Federal nº6.978/82, foi editada com o intuito de preservar a lisura do pleito eleitoral de 15 de novembro último, devendo obediência à ela, indistintamente, Governantes e Governados. Entretanto, ao Governante desprovido do senso moral que se lhes exige, originam-se não só os atos imorais, mas também os atos ilegais. O Decreto nº2.108/82, de 04.11.82, e a Resolução nº042/82 de 09.11.82, são atos ilegais porque foram feitos em flagrante desrespeito à Lei nº6.978/82. Numa medida puramente eleitoreira, que teve o escopo único e exclusivo de angariar para si e seu partido político, a simpatia e o consequente voto do servidor público o então Governador do Estado promoveu um grande comício de seu partido político na Praça Cívica, em frente ao Palácio das Esmeraldas -sede do Governo do Estado, reuniu os candidatos a cargos eletivos de seu partido e os cabos eleitorais, e assinou em solenidade pública o Decreto da "estabilidade". À guiza de confirmação disso, juntamos a esta uma fotocópia do Jornal "Diário da Manhã", em publicidade de página inteira e matéria paga -o que confirma o interesse político do governo- e mais uma fotocópia do Jornal "O Popular", ambos edição do dia 05.11.82 (docs. 01 e 02), onde se vê o então Governador do Estado assinando o citado Decreto, vendo-se os candidatos de seu partido político, os cabos eleitorais e diversas faixas com dizeres alusivos ao ato e ao partido político do ex-Governador: "PDS - ESTABILIDADE NO EMPREGO - PARA VEREADOR JOÃO ROSA nº1.674 - PDS", "ESTABILIDADE COM ARY E OTÁVIO". É do conhecimento público que ARY é o nome do então Governador e que OTÁVIO é o nome do então candidato ao Governo do Estado pelo partido político (PDS) que governava o Estado. Não há nenhuma dúvida quanto à tentativa de burla à Lei Federal nº6.978/82. Se o art. 9º daquela lei proíbe taxativamente todos os atos da administração pública que visem conferir qualquer forma de provimento ao servidor público, no período de 17.08.82 a 15.03.83, e com isso evitar o aliciamento eleitoral, o Decreto da "estabilidade", assinado 11 dias antes das eleições, já nasceu fulminado, posto que o citado art. 9º

da Lei nº6.978/82 o declarou nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada nem nenhum direito para o beneficiário, uma vez que não passou de uma outorga funcional indevida. "Indexando atos de rotina administrativa e de destinação individual tais como promoção, acesso, readmissão, contratação, dentre outros, na categoria de nulos de pleno direito, não poderia a norma da Lei nº6.978/82 contemporizar com a prática de outros de envergadura da concessão de estabilidade. Indubitavelmente, os encargos e gravames que decorrem da edição de atos que beneficiam servidores isoladamente não se comparam aos resultantes da concessão da estabilidade, ainda mais quando de caráter genérico e indiscriminado".

Sobre tal assunto, diz Fávila Ribeiro:

"No proibir os atos de provimento, procura a norma legal evitar o aliciamento eleitoral às expensas do poder público ou outorgas funcionais"(Direito Eleitoral, pág. 274).

Sobre a forma como foi apresentado o decreto, o eminente jurista Carlos Maximiliano diz:

"Quando se proíbe um fato, implicitamente ficam vedados todos os meios conducentes à realizar o ato condenado, ou iludir a disposição impeditiva. A regra prevalece até mesmo quando provenha de terceiros a ação adequada a facilitar o que a lei fulmira" (Hermeneutica e Aplicação do Direito, 5a. Edição pág. 250).

Por estas razões, o Decreto nº2.199/83 anulou(doc.03) o Decreto nº2.108/82. Pelos mesmos motivos, a Resolução nº045/83 (doc. 04) anulou a Resolução nº042/82, posto que esta foi feita em obediência ao Decreto 2108/82, conforme pode-se ler no texto da referida resolução : "A Diretoria da F.E.E., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto nº2.108/82, de 04.11.82...", os grifos são da reclamada.

Por ser ato ilegal e como tal reconhecido, o Decreto da "estabilidade (2.108/82) não gerou direitos de espécie alguma, havendo inclusive entendimento do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, externado através da Súmula 473 : "O ato administrativo ilegal não pode prevalecer, sendo pacífico o entendimento de que a própria administração pode anulá-lo por seus próprios meios".

4. Que, por tudo antes alegado e provado, as anotações que foram feitas na CTPS da Reclamante com relação à estabilidade, as quais foram por ela alegadas na sua petição re

clamatória, já estão anulados pelos atos que anularam o Decreto e a Resolução que a outorgaram ao reclamante, e, por conseguinte não têm nenhum valor.

5. Que, tendo contestado a absurda pretensão da reclamante a respeito da estabilidade que o mesmo alegou ter, a Reclamada não tem porque reintegrar a reclamante no cargo que a mesma ocupou junto à Reclamada, visto que no regime celitário apenas os empregados com dez ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador estão protegidos pela estabilidade. Não é o caso da Reclamante que foi contratada por apenas 8 meses e 20 dias.

6. Que, a Reclamante já recebeu seus salários relativos ao mês de Março/83 e os 20 (vinte) dias do mês de abril/83, através da CAIXEGO - Ag.Vila Nova, onde são feitos todos os pagamentos de salários dos servidores da Reclamada, sendo portanto im procedente sua afirmação feita na petição inicial de que não recebera tais períodos trabalhados.

7. Que, o salário relativo ao mês de Abril/83, o qual a reclamante diz não ter recebido na peça inicial, foi por ela recebido e até de forma irregular, porque tendo trabalhado apenas 20 dias, quando foi dispensada (e não 25 dias como foi dito na inicial), a reclamante recebeu integralmente como se houvesse trabalhado os 30 dias do mês.

8. Que, no sub-ítem 6.2, da petição reclamatória, a Reclamante pediu uma série de parcelas salariais, as quais serão contestadas letra por letra:

a e b) A reclamada reconhece não ter pago à Reclamante os salários de agosto e setembro/82, os quais somam a importância de CR\$28.800,00;

c) O vencimento do mês de março/83 já foi recebido pela Reclamante junto à CAIXEGO, Ag.Vila Nova.

d) O salário relativo ao mês de abril/83, também já foi recebido pela Reclamante, na mesma agência da CAIXEGO, e refere-se a 20 dias trabalhados e não a 25 dias como afirmou a Reclamante na sua petição, e mais, foi recebido de forma irregular porque recebeu inclusive os 10 dias (de 21 a 30) não trabalhados, razão porque deve à Reclamada a importância de CR\$...... 6.912,00.

9. Que, a Reclamante requereu no final de sua petição, fosse juntados pela Reclamada os contra-cheques de agosto/82 a abril/83, o que será feito.

10. Que, pelas razões antes apresentadas, a Reclamante tem direito a receber as seguintes parcelas rescisórias:

- a) Aviso Prévio. CR\$20.736,00
- b) Indenização Adicional CR\$20.736,00

(Art. 9º da Lei 6.708)

- c) Férias proporcionais (8/12 avos). . . CR\$13.824,64
- d) 13º Salário de 1983 (4/12 avos) . . . CR\$ 6.912,32
- e) Salário de Agosto/82. CR\$14.400,00
- f) Salário de Setembro/82. CR\$14.400,00
- Soma. CR\$91.008,96

g) Desconto relativo aos 10 dias recebidos indevidamente no mês de Abril 6.912,00
 Importância bruta a receber CR\$84.096,96

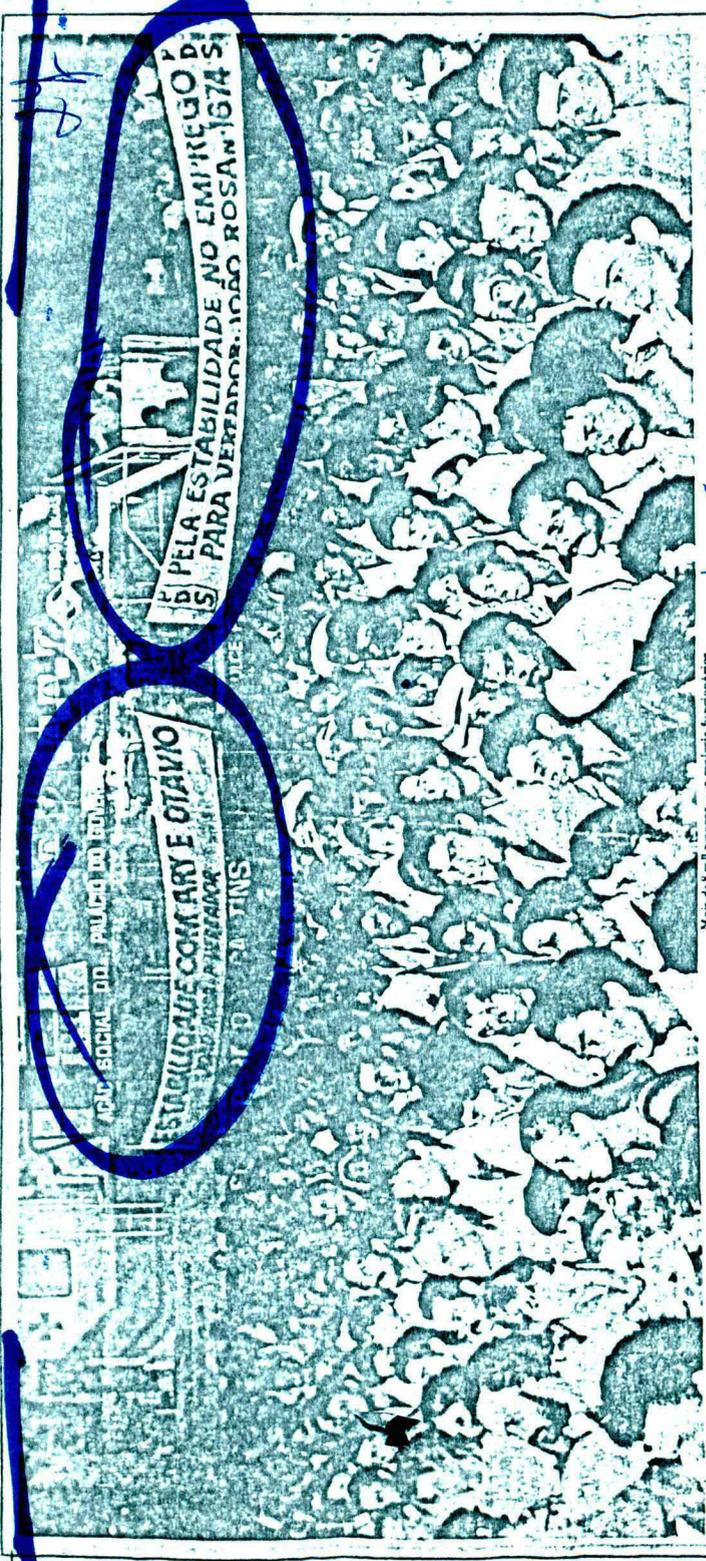
h) Desconto previdenciário (Ipaggo, 6% sobre os salários de agosto e setembro/82). CR\$ 2.328,00
 Importância líquida a receber.....CR\$81.768,96

11. Que, a reclamada depositará ainda hoje na Secretaria da Junta a importância líquida acima reconhecida como devida.

Face ao exposto, a Reclamada pede a V.Exa. por ser de inteira Justiça, seja a Ação Julgada IMPROCEDENTE EM PARTE, condenando-se a Reclamante ao pagamento das custas judiciais. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Goiânia, 05 de agosto de 1983.

Féris Augusto de Costa
Proposta



Mais de 8 mil pessoas — a maioria nacionalista — ovacionam o ex-primeiro Governador do Estado de Goiás em sua chegada ao Palácio do Governo.

FUNCIONALISMO ESTADUAL

CONTRATADOS GANHAM ESTABILIDADE

Ag assinar, ontem à noite, o decreto nº 2.106, que outorga estabilidade ao funcionalismo público estadual, o governador Ary Valadão esclareceu que aquele ato não era uma benevolência do seu governo. Era sim, "um direito conquistado por todos aqueles que dearam sua dedicação ao Estado durante muito tempo". Na mesma oportunidade, realizou-se na Praça Cívica, com a presença de mais de mil pessoas, o desfile da Bandeira Municipal, o desfile da Bandeira do Brasil e o desfile da Bandeira do Brasil, em homenagem ao governador Ary Valadão.



Governador Ary Valadão, quando assinava o decreto que proporciona estabilidade ao emprego ao funcionalismo estadual.

Para animar a festa do funcionalismo público, que viu seu emprego assegurado pelo governador do Estado, o representante oficial em alguns atos, apresentando a Ary Valadão. Quando acabou, surgiu de platéia um outro representante, também parabenizando e oferecendo um presente ao governador. O discurso foi tão entusiasmado que o governador Ary Valadão, após agradecer ao representante, pediu ao governador Ary Valadão que assinasse o decreto nº 2.106, que outorga estabilidade ao funcionalismo público estadual.

CANDIDATO
O candidato a senador, Odir Teixeira, ficou, em seguida, nas mãos do governador Ary Valadão, para ser deposto de seu cargo. O governador Ary Valadão, em seguida, assinou o decreto nº 2.106, que outorga estabilidade ao funcionalismo público estadual.

por duas vezes, o que lhe permitiu o retorno ao cargo. O governador Ary Valadão, em seguida, assinou o decreto nº 2.106, que outorga estabilidade ao funcionalismo público estadual.

O ATO DE ARY QUE DEU A ESTABILIDADE

É o seguinte, na íntegra, o decreto governamental que outorgou estabilidade ao pessoal contratado pelo Estado:
DECRETO Nº 2.106, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1962
Outorga estabilidade ao pessoal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais; CONSIDERANDO que o pessoal contratado pelo Poder Executivo do Estado de Goiás, em virtude de sua natureza jurídica, não goza de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 66 do preceito constitucional, a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é, comprovadamente, fator de proteção e meio de integração do empregado ao servidor da empresa, sendo que essa garantia gera, em favor de uma melhor qualificação e eficiência;

CONSIDERANDO, finalmente, que a estabilidade contratual, além de proporcionar ao servidor público a segurança de seu emprego, também contribui para a estabilidade da administração pública, em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

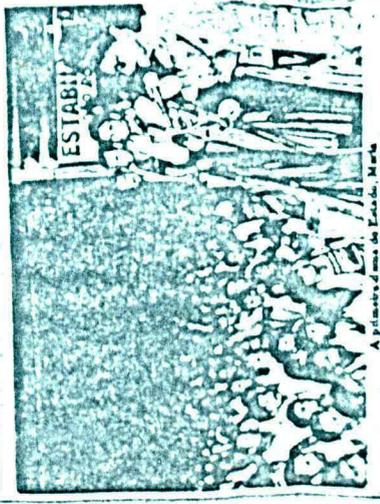
CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

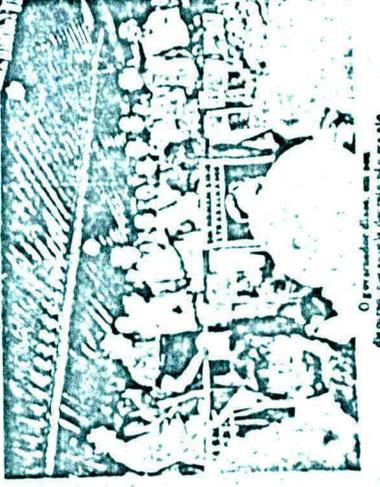
CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;



A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em sessão pública, aprovou o projeto de lei que outorga estabilidade ao pessoal contratado pelo Estado.



O governador Ary Valadão, quando assinava o decreto que proporciona estabilidade ao emprego ao funcionalismo estadual.

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a estabilidade é uma prerrogativa que compete aos servidores públicos em virtude de sua natureza jurídica, não gozando de estabilidade, nos termos do art. 170, § 1º, do texto constitucional;

A PROPOSTA DE UM NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

O chefe do Gabinete Civil da Governadoria, Nildo Marinho, tem em apreço, além de definições de uma proposta de novo estatuto do Magistério, o projeto de lei que estabelece a criação de uma Assembleia Legislativa do Estado, o novo Estatuto do Magistério. Na ocasião, o governador Ary Valadão vai transcrever o texto da proposta.

O projeto de lei que estabelece a criação de uma Assembleia Legislativa do Estado, o novo Estatuto do Magistério. Na ocasião, o governador Ary Valadão vai transcrever o texto da proposta.

NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

O chefe do Gabinete Civil da Governadoria, Nildo Marinho, tem em apreço, além de definições de uma proposta de novo estatuto do Magistério, o projeto de lei que estabelece a criação de uma Assembleia Legislativa do Estado, o novo Estatuto do Magistério. Na ocasião, o governador Ary Valadão vai transcrever o texto da proposta.

O projeto de lei que estabelece a criação de uma Assembleia Legislativa do Estado, o novo Estatuto do Magistério. Na ocasião, o governador Ary Valadão vai transcrever o texto da proposta.

NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

O chefe do Gabinete Civil da Governadoria, Nildo Marinho, tem em apreço, além de definições de uma proposta de novo estatuto do Magistério, o projeto de lei que estabelece a criação de uma Assembleia Legislativa do Estado, o novo Estatuto do Magistério. Na ocasião, o governador Ary Valadão vai transcrever o texto da proposta.

O projeto de lei que estabelece a criação de uma Assembleia Legislativa do Estado, o novo Estatuto do Magistério. Na ocasião, o governador Ary Valadão vai transcrever o texto da proposta.

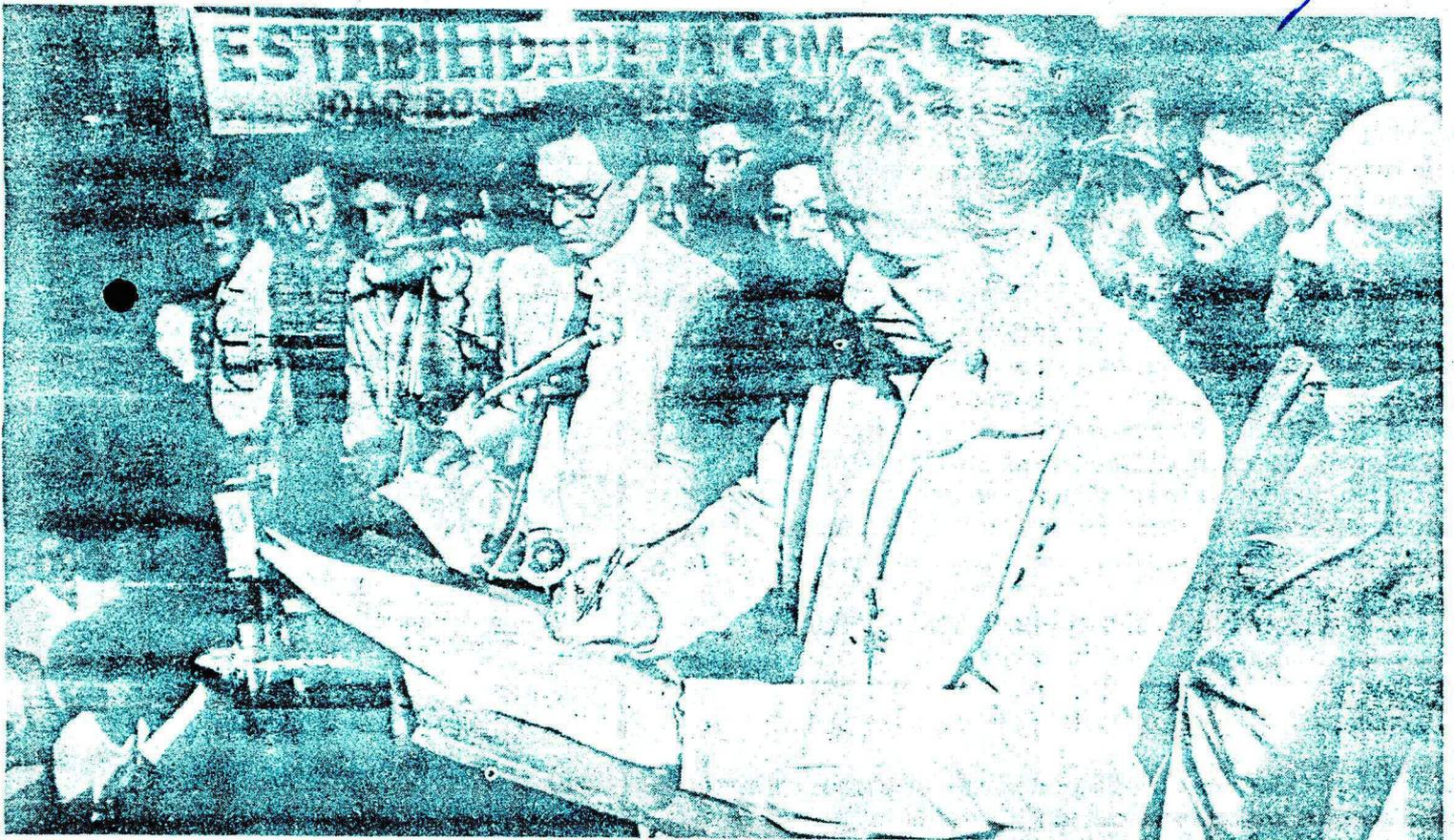
Palácio do Governo do Estado de Goiás, 04 de novembro de 1962, 94ª da República.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, 04 de novembro de 1962, 94ª da República.

O Popular

Goiânia — Sexta-Feira, 05 de Novembro de 1982

15
7
2002



Ary Valadão assina o decreto que dá estabilidade ao servidor público regido pela CLT

Ary dá estabilidade a 50 mil servidores

Dois decretos foram assinados ontem à noite, em solenidade realizada na Praça Cívica, pelo governador Ary Valadão: um que concede estabilidade ao funcionalismo público estadual regido pela CLT e outro que disciplina o novo Estatuto do Magistério Público do Estado de Goiás. A estabilidade vai, segundo informações do Palácio das Esmeraldas, beneficiar 50 mil servidores públicos, mas não atinge o servidor ou empregado no exercício de cargo de direção, gerência, chefia, função de assessoramento ou outros de confiança imediata do

empregador, salvo em relação ao emprego de titular de cargo ou função de natureza efetiva ou permanente. O chefe do Gabinete Civil da Governadoria, Nídio Martini, informou que os decretos assinados pelo chefe do Executivo serão encaminhados imediatamente ao CERNE para publicação no Diário Oficial. Quanto à mensagem governamental a ser encaminhada à Assembleia Legislativa que disciplina o novo estatuto do Magistério Público do Estado de Goiás, estabelece a concessão de benefícios ao servidor de forma mais rápida e descen-

tralizada pelos titulares da Pasta, trata de dispositivos relacionados com melhorias salariais; prevê outros benefícios como gratificações, titularidade, com base em percentuais mais amplos e de conformidade com a carga horária; além do aumento das horas destinadas à preparação de atividades escolares. Logo após o ato solene de assinatura dos referidos decretos, o PDS realizou um comício em favor da candidatura Otávio Lage e de candidatos aos postos majoritários e proporcionais.

DECRETO Nº 2199, DE 18 DE MARÇO DE 1983

Anula o Decreto nº 2.108, de 4 de novembro de 1982, e determina providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO que seu antecessor expediu o Decreto nº 2.108, de 4 de novembro de 1982, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, pelo qual tentou outorgar estabilidade aos servidores da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, inclusive os optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO que, com atenção ao pleito eleitoral de 15 de novembro próximo findo, e para infundir-lhe maior caráter de seriedade e autenticidade, a Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, prescreveu, no art. 5º:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os 90 dias anteriores à data das eleições de 15 de novembro, e o término do mandato do governador do Estado, importem em nomear, contratar, designar, readaptar funcionário ou proceder a quaisquer outras formas de provimento no quadro da administração direta e das autarquias, empresas públicas e Sociedades de economia mista dos Estados e Municípios".

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, fazendo remissão à Lei nº 6.978/82, dispunha a Resolução nº 11.231, do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu o Calendário destinado a orientar juizes, dirigentes partidários e eleitores sobre providências e questões atinentes ao embate das urnas;

CONSIDERANDO que, de fora parte os casos excepcionais, expressamente previstos no parágrafo 1º do art. 9º citado, qualquer ato de provimento no âmbito da administração direta e descentralizada do Poder Executivo, no período de 17 de agosto de 1982 a 14 de março de 1983, incide, indubitavelmente, na proibição legal, qual sucedeu com esse decreto de estabilidade, que veio à estampa a, com exatidão, onze dias das eleições de 15 de novembro;

CONSIDERANDO que o decreto governamental foi um ato de favoritismo, puramente eleitoreiro, com evidentes conota-

ções de captação de votos, condenável e punível pela legislação pertinente: "No proibir os atos de provimento, procura a norma legal evitar o aliciamento eleitoral às expensas do poder público com outorgas funcionais" (FAVILA RIBEIRO, "Direito Eleitoral", pág. 274);

CONSIDERANDO que não pode ser excluída da peremptória vedação a outorga de estabilidade, porque se acha ela acoplada ao regime jurídico do servidor público, e a norma proibitiva tem sentido amplo e abrangente de toda categoria, situação ou ato funcional. É de se interpretar a lei à vista da ideia de integração do direito. "Quando se proíbe um fato, implicitamente ficam vedados todos os meios conducentes a realizar o ato condenado, ou iludir a disposição impeditiva. A regra prevalece até mesmo quando provenha de terceiro a ação adequada a facilitar o que a lei fulmina (CARLOS MAXIMILIANO, "Hermenêutica e Aplicação do Direito", 5ª ed., pág. 250);

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual (arts. 15, inciso V, e 74, inciso III), na esteira da Constituição Federal (art. 109, inciso III), exige, às exressas, sem excepcionar nem distinguir, edição de lei, de instrumento legal para aquisição de estabilidade, abrangendo, portanto, a estatutária e a contratual;

CONSIDERANDO que era defeso ao então Chefe do Poder Executivo, à falta de competência legal, conceder a garantia de estabilidade através da expedição de um simples formal executivo, qual o fez, por autoridade própria, sem sucedâneo jurídico, condensado no ato legislativo. "Para a prática do ato administrativo, a competência é a condição primeira de sua validade. Nenhum ato — discricionário ou vinculado — pode ser realizado validamente, sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo" (HELY LOPES MEIRELLES, "Tratado de Direito Administrativo", 6ª ed., págs. 124/125);

CONSIDERANDO que a autoridade governamental, "invadindo as reservas da lei", emitiu um ato não subordinado à ordem jurídica ou atrelado à legalidade, achando-se, assim, esse ato, por ter dado entrada no universo jurídico, nulamente, desprovido de legitimidade e eficácia;

CONSIDERANDO que o prefalado Decreto nº 2.108/82, transgindo com os princípios da legalidade e com o superior interesse público, tentou conferir aos empregados dos órgãos do governo estadual, inclusive das empresas sob o seu controle acionário e regidos pela lei das sociedades anônimas, mais direitos trabalhistas que lhes são assegurados pela legislação correspondente;

CONSIDERANDO que é expressamente vedado a essas empresas, por força do art. 154, § 2º, letra "a", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, praticar atos de liberalidade em detrimento dos seus interesses e que impliquem vantagens não tuteladas por norma jurídica permissiva;

CONSIDERANDO que a ilegal concessão de estabilidade, em especial aos recém contratados às vésperas das eleições realizadas e em número exageradamente elevado, carregará por demais as combatidas finanças do Estado, criando-lhe sérias dificuldades para dispensar os empregados excedentes e ociosos;

CONSIDERANDO que o decreto de estabilidade, por emitido contra expressa proibição de lei federal e com desdém ostensivo a explícitos preceitos constitucionais, não gerou, na sua vigência temporal, situações jurídicas subjetivas nem possibilitou aquisição de direitos;

CONSIDERANDO que, como nitidamente visto, o ex-Chefe do Poder Executivo, ao exercer a potestade inerente à sua função, editou ato administrativo viciado na estrutura e formação, por incompetência, violação da lei, desvio de poder, e, de tal arte, inteiramente destituído de juridicidade e imperatividade para os fins por ele visados;

CONSIDERANDO, finalmente, que, no seio da doutrina como no campo da jurisprudência, é matéria sedida que a Administração pode anular os próprios atos quando praticados com esses vícios (HELY LOPES MEIRELLES, obr. cit., págs. 181/182; MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO, "Atos Administrativos", pág. 180; Súmulas 346 e 473 do Supremo em RDA 62-107, e TJSP, em RDA 99-279).

DECRETA:

Art. 1º — Fica anulado o Decreto nº 2.108, de 4 de novembro de 1982, que tentou outorgar estabilidade aos empregados da administração direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo.

Art. 2º — A adoção das providências necessárias ao imediato e fiel cumprimento do disposto neste decreto, incumbe à Secretaria da Administração, às empresas e sociedades de economia sob o controle acionário do Estado de Goiás, às autarquias e às fundações;

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDIENTE

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
E NOTÍCIAS DO ESTADO — CERNE

DIRETORIA

JOSÉ MÁRIO DA CUNHA
SUPERINTENDENTE

WALTER PUREZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

IRONDÉS JOSÉ DE MORAIS

DIRETOR COMERCIAL

ENDEREÇO

Av. Presidente Costa e Silva - Esq. c/ Rua D. Abel
Jardim Bela Vista — Goiânia - Goiás

PUBLICAÇÕES — PREÇOS:

- A — Atas, balanços, editais, avisos, tomada de preços, concorrência pública, extratos contratuais e outros:
- a.1 — Pagamento à vista em/coluna Cr\$ 900,00
- a.2 — Faturados em/coluna Cr\$ 1.100,00
- B — Assinaturas e Avulsos:
- b.1 — Assinatura Anual Cr\$ 9.000,00
- b.2 — Assinatura anual c/remessa postal Cr\$ 12.000,00
- b.3 — Avulso (edição do mês) Cr\$ 60,00
- b.4 — Avulso (edição atrasada) Cr\$ 99,00

OBS: Os originais serão encaminhados ao CERNE datilografados em espaço duplo, com colunas de 74 (setenta e quatro) espaços ou 18 centímetros.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira, dias úteis, das 07:00 às 18:00 hs.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 18 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Esupério Sebastião de Campos Aguiar
Arécio Teixeira Duarte
Derval Batista de Paiva
Adhemar Santillo
Osmar Xerxis Cabral
Walter José Rodrigues
José dos Santos Freire
Iron Jayme do Nascimento
Lázaro Ferreira Barboza
Ronel Edmar Ribeiro
Antonio Francisco de Almeida Magalhães
Flávio Rios Peixoto da Silveira
Hagahús Araújo e Silva
Radivair Miranda Machado
Anapolino Silvério de Faria

DECRETO Nº 2.200, DE 18 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o retorno de servidores aos seus órgãos de lotação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste decreto, para o retorno, às suas repartições de origem, de todos os servidores da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias, fundações, das empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, que estejam em exercício em qualquer órgão diferente do de sua lotação.

Parágrafo único — Aos servidores que, por qualquer motivo, estejam afastados, investidos em funções gratificadas, em cargos de provimento em comissão, ou percebendo gratificação de representação, não importando de qual autoridade tenham sido emanados os atos de nomeação, designação, atribuição e deslocamento, aplica-se o disposto neste artigo, ficando revogados referidos atos, exceto os praticados a partir de 15 de março de 1983.

Art. 2º — Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, os dirigentes dos diversos órgãos estaduais encaminharão ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Administração, dentro de 3 (três) dias, relação completa dos servidores que retornarem e reassumiram o exercício, bem como daqueles que não atenderam à determinação constante deste decreto.

Art. 3º — Aos servidores que não cumprirem o disposto neste Decreto serão aplicadas as sanções disciplinares cabíveis.

Art. 4º — Para os servidores em gozo de licença ou férias o prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto será contado a partir do respectivo término.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, Goiânia, 18 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Esupério Sebastião de Campos Aguiar
Arécio Teixeira Duarte
Derval Batista de Paiva
Adhemar Santillo
Osmar Xerxis Cabral
Walter José Rodrigues
José dos Santos Freire
Iron Jayme do Nascimento
Lázaro Ferreira Barboza
Ronel Edmar Ribeiro
Antonio Francisco de Almeida Magalhães
Flávio Rios Peixoto da Silveira
Hagahús Araújo e Silva
Radivair Miranda Machado
Anapolino Silvério de Faria

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do art. 49, item VIII, da Constituição Estadual, e do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear, a partir desta data, ODILON FARIAS FRAZÃO para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, CDS-1, da Secretaria de Cultura e Desporto.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Iron Jayme do Nascimento

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 49, item VIII, da Constituição do Estado de Goiás e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear GEBOLIO LIMA para, a partir de 18 de março do ano em curso, exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, CDS-1, da Secretaria de Transportes.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 18 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Radivair Miranda Machado
Arécio Teixeira Duarte

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, e 4º do Decreto nº 1.800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, ODAILTON ALVES FERREIRA para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo, IC-5, do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, DERGO.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Radivair Miranda Machado

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear, a partir desta data, JOEL RODRIGUES BARBOSA para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, CDS-1, da Secretaria do Interior e Justiça.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Antonio Francisco de Almeida Magalhães

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear, a partir desta data, EDMAR BRAZ QUEIROZ para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Administração, CDS-4, da Secretaria do Interior e Justiça.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Antonio Francisco de Almeida Magalhães

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear, a partir desta data, ABEISSAY DE OLIVEIRA, ROSANE ISAAC e OMAR PINTO PEREIRA JUNIOR para exercerem, em comissão, os cargos de Chefe de Gabinete, CDS-1, Secretário, CA-9, e Assessor Jurídico da Vice-Governadoria do Estado, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Esupério Sebastião de Campos Aguiar

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear, a partir desta data, JOAO CLEIDE DE AGUIAR, CANDIDO SAMUEL DE SOUZA, LAZARO REZENDE MARQUES e FAIZ CALIXTO ABRÁHÃO para exercerem, em comissão, os cargos de Chefe de Gabinete, CDS-1, Diretor do Departamento Estadual de Compras, CDS-4, Diretor do Departamento de Administração, CDS-4, e Diretor do Serviço Geral de Transportes, CDS-4, da Secretaria da Administração, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Arécio Teixeira Duarte



GOVÉRNO DE GOIÁS

Fundação Estadual de Esportes

200.04

RESOLUÇÃO Nº 045/83

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista que o Decreto nº 2108/82, de 04/11/82, que tentara a outorga de estabilidade aos servidores estaduais, foi anulado pelo Decreto nº 2199/83, de 18/03/83,

RESOLVE:

I - ANULAR a Resolução nº 042/82, de 09/11/82, que autorizou a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores da Fundação Estadual de Esportes, a estabilidade que o Decreto nº 2108/82 tentou outorgar aos servidores públicos estaduais.

II - DETERMINAR à Seção de Pessoal deste órgão, providências Administrativas no sentido de tornar sem efeito as anotações feitas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores da Fundação Estadual de Esportes, em função da autorização dada pela Resolução nº 042/82.

III - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, em Goiânia, aos 21 dias do mês março de 1983.


VICENTE PAULA TERRA
DIRETOR GERAL


JOAQUIM PORTILHO DE GOUVEIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


BALTAZAR SOARES DE CASTRO
DIRETOR TÉCNICO

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

RUA 3 C/7 - FONE: 226-2624

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé

em test. da verdade

Sciânia, 21 / 198

Moisés Gomes Franches

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

03	001	001	460	1 DE 1
----	-----	-----	-----	--------

ELAINE LOPES	415	1944231	OUT / 82
--------------	-----	---------	----------

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ.OTE	VALOR
VENC. CONTRATADO....			14.400,00
IPASGO.....			864,00

MATRICULA IPASGO = 113676.3

CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	14.400,00	864,00
HUM	9999999	13.536,00

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

REPÚBLICA: ORDEM, PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDENCIA

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

03	001	001	511	1 DE 1
----	-----	-----	-----	--------

ELAINE LOPES	415	1944231	NOV / 82
--------------	-----	---------	----------

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ.OTE	VALOR
VENC. CONTRATADO....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16

MATRICULA IPASGO = 113676.3

CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	1.244,16
HUM	9999999	19.491,84

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

A CODEG LHE DESEJA UM NATAL PLENO DE FELICIDADE.

Dr. João Camões
de Oliveira
Tab. Vitalele

CARTÓRIO Gêndio de Oliveira 5º Ofício Colônia	Tab. Sobrinho de Oliveira n.º 25
---	--

05 AGO 1983

Cópia que, a presente fotocópia é repre-
senta do Documento 150, L.º n.º 4
de 25 de Abril de 1983

[Handwritten signature]

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES		03	001	001	533	1 DE 1
-------------------------------	--	----	-----	-----	-----	--------

FUNCCIONARIO		ORGÃO	ORDEN	MES DE REFERENCIA
ELAINE LOPES		415	1944231	DEZ / 82

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ. QTE	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			20.736,00
IPASGO.....			1.762,56

MATRICULA IPASGO = 113676.3

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	1.762,56
AGENCIA	NUM. DA CONTA	LIQUIDO
HUM	9999999	18.973,44

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

A CODEG LHE DESEJA UM NATAL PLENO DE FELICIDADE.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES		03	001	001	541	1 DE 1
-------------------------------	--	----	-----	-----	-----	--------

FUNCCIONARIO		ORGÃO	ORDEN	MES DE REFERENCIA
ELAINE LOPES		415	1944231	JAN / 83

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ. QTE	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16

MATRICULA IPASGO = 113676.3

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	1.244,16
AGENCIA	NUM. DA CONTA	LIQUIDO
HUM	9999999	19.491,84

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

1983: MAIS PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, EMPREGOS E MELHORES SALÁRIOS

En. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalício

CARTÓRIO Cândido de Oliveira 5º Oficial Cândido de Oliveira Tab. Substituto	05 ABR 1983
--	--------------------

Certifico que, a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (base, Lei nº 2.40 de 28 de Abril de 1978)

[Handwritten signature]

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

NUM. DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC.	UNID.	NUM. EMPREGO	NUM. FOLHA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES	03	001	001	539	1 DE 1

NUM. DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC.	UNID.	NUM. EMPREGO	NUM. FOLHA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES	03	001	001	526	1 DE 1

FUNÇÃO	ORGÃO	ORDEN	MES DE REFERENCIA
ELAINE LOPES	415	1944231	FEV / 83

FUNÇÃO	ORGÃO	ORDEN	MES DE REFERENCIA
ELAINE LOPES	415	1944231	MAR / 83

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ.OTE	VALOR
VENC. CONTRATADO....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16

MATRICULA IPASGO = 113676.3

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ.OTE	VALOR
VENC. CONTRATADO....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16

MATRICULA IPASGO = 113676.3

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	1.244,16
AGENCIA	NUM. DA CONTA	LIQUIDO
HUM	9999999	19.491,84

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	1.244,16
AGENCIA	NUM. DA CONTA	LIQUIDO
HUM	9999999	19.491,84

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

1983: MAIS PRODUCAO, EXPORTACAO, EMPREGOS E MELHORES SALARIOS.

FRATERNIDADE, SIM; VIOLENCIA, NAO.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

NUM. DO ORÇAO	DEP.	MUNIC.	UNID.	NUM. EMISSÃO	NUM. FICHA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES	03	001	001	340	1 DE 1

FUNCIÓNARIO	ÓRGÃO	ORDIM	MES. DE REFERENCIA
ELAINE LOPES	415	1944231	ABR / 83

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQUENTE	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16

MATRICULA IPASGO = 113676.3

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	1.244,16

AGENCIA	NUM. DA CONTA	LÍQUIDO
HUM	9999999	19.491,84

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

FRATERNIDADE, SIM: VIOLENCIA, NAO.

EXPEDICÃO DE GUIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a

N.º 1102/83
Valor 81.768,96 (oitenta e um mil e setecientos e noventa e seis reais)
Data 09.08.83

Funcionário [assinatura]

RECEBI as guias do Depósito/Levantamento

N.º 1102/83.

Em 09.08.1983 - 3ª vez
Deu-me Dr. Celso

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª ora juiz de 100/83
Aos 15 de ago de 1983

Diretor de Secretaria

[assinatura]
JUNTO
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Em João Camões de Oliveira Tab. Vitalício

CARTÓRIO
Câmbio de Moedas
de Orléans
Cadastral

05 AGO 1983

Cartório que, a presente data, encontra-se em funcionamento no endereço acima mencionado, em conformidade com a Lei nº 20.483 de 20 de Abril de 1974.

[assinatura]

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. 1009 Op. 009 Conta nº 906200 D 4

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª Proc. nº J.C.J. 1598/83 Guia nº 1102/83

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante Elaine Lopes

Reclamado Fundação Estadual de Esportes

CL 20 D 5 Valor do depósito-Cr\$ 81.768,96

O valor abaixo autenticado corresponde a: parcela reconhecida em audiência.

CL 83 D 3 Valor do levantamento-Cr\$

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. Sílvia Teixeira o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 09 de agosto de 1983 16:00hs.

Autenticação 4 88160 10 81.768,960451

RR 34-179

Diretor de Secretaria Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Recebi nesta data a g. la. nº 1102/83 - 4205-19A
p/ lra. al. m. de 1983 81.768,96
referente ao presente processo, cujo valor doux
quitação.
Goiânia 15 de Agosto de 19 83

CHABART DE ADTEUL L. P.
OTRIMELA E CÁMARA DE ATUAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 33 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.

Goiânia, 15 de agosto de 1983 - 27.

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JCS em 15 de agosto de 1983 - 27.

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos p/ Proc. recte

Goiânia 17 de agosto de 1983 - 47.

DIRETOR DE SECRETARIA

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

aos 15 de agosto de 1983
Diretor da Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

MM. Juiz,
C/Vista:
Proc. 1598/83
Reclte.:- ELAINE LOPES
Reclda.:- FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES



J. Presidente
Em 18/08/1983
Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

O doc. de fls. 24/25 dos autos, são apenas recortes de jornais, que não fazem prova de nada com relação ao reclte., o seu pedido é baseado em fatos e não em notícias.

O doc. de fls. 28 dos autos é apenas uma demonstração de abuso de poder. Não pode através de uma simples resolução de diretoria, modificar benefícios ofertados a empregado, tal resolução fere frontalmente o disposto no artigo 9º da CLT.

As fotocópias dos documentos de fls. 29 a fls. 32 dos autos, apenas demonstram as irregularidades feitas e a diferença salarial existente.

O recebimento feito às folhas 32 recebido sob ressalva foi feito pensando em salários retidos e não pagos pela empresa reclda. na estabilidade já adquirida pela empregada. O recebimento não foi como quitação de rescisão e sim como salários.

Goânia, 16 de agosto de 1.983.

PP. 
Platon Teixeira
OAB-1939



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1598 / 83.

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1.984,
às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL L. GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por ELANE LOPES
contra FUNDAÇÃO ESTUA, DIGO, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES
relativa a re integração.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14,20 horas, presentes ambas devidamente representadas.

No aguardo do pronunciamento STF adia-se a audiência a SINE DIE.

Às 14,28 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
IALBA-LUZA B. DE MELLO

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores
D. Viana
Juiz Classista Empregador

[Assinatura]
Vogal dos Empregados
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

[Assinatura]
Elane Lopes

[Assinatura]
Manoel L. Silva

[Assinatura]
Paulo Roberto de Souza
Diretor de Secretaria
Goiânia - Go. JCJ

36

CLT.
Go. 24-07-84-300

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
TRT - GOMANIA - GO

Vistos os autos.

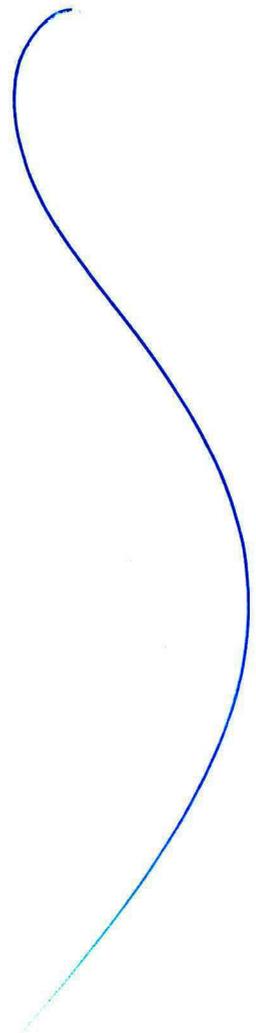
Não há mais razão deste processo continuar fora de pauta. O S.T.F. já julgou a representação a ele conexa.

Inclua-se em pauta para o dia 22/10/1984, às 14:20 horas.

~~Intimem-se.~~ Int.

Go. 24/07/84-300

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

045) 3 0460/84

Sr. Proc.n.1598/83 Nº
..... Proc.....
..... Reg.....

RECLAMANTE : ELAINE LOPES

RECLAMADA : Fundação Estadual de Esportes

CERTIFICADO
Certifico que este documento expedido
correspondente ao processo de registro
Posto nº 1598/83
Goiânia, 27 de 07 de 1984
W. Augusto
Diretor de Esportes
Maria da Graças
Téc. Judiciária

Pela presente fica V. Sa. notificada de que deve comparecer a esta Secretaria (Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul), a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Em 30/07/84

Diretor da Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DIRETOR

1ª JCJ.not.n. 8459/84

Dr.Silvio Teixeira

AvGoiás n. 350 S/106/7 -Centro

Nesta

NOTIFICACAO PARA O PRESENTE

: BOM DIA

: AMANHA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ate ao pente
aos autos de nº 10 de 12/84

9

Director de Secretaria

JUNTOS
Divina Xavier de Bastos
Secretaria Audiência 1ª JCJ/Go

1ª JCJ. not.n. 8460/84

Fundação Estadual de Esportes

Av.B S/mº Jardim Goiás Estádio Serra Dourada

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

38

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1598/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes ELAINE LOPES e FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

As 14 hs. e 20 min., foram apregoadas as partes. Ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.
Razões finais dispensadas, digo, razões finais e renovação da proposta de conciliação, prejudicadas.
Julgamento: dia, digo, "sine die".
As 14,35 horas, suspendeu-se a audiência.

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho de Acordo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten signature]
Juiz Classista Empregador

[Handwritten signature]
Dezedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Paulo Roberto Augusto da Silva e Souza
Diretor da Justiça do Trabalho - 15/10/84

C L S

Goiânia, 22.out.84

Paulo Sérgio Almeida da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCM
Goiânia - Go.

Em pauta para o dia 05 próximo, às
14,33 horas.

Data supra.



Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada aos autos processos ~~11100~~

ata em frente

Aos 12 de 11 de 84

Diretor de Secretaria Santana

JUNTAS
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

39
Q

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1598/83 JCJ - Goiânia-Go / , em que são partes ELAINE LOPES e FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

As 14 hs. e 33 min., foram apregoadas as partes.. Ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

ELAINE LOPES, qualificada na inicial, reclamou da.....

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, alegando que contratada em 02.08.82, sob regime celetista, por prazo indeterminado, teve / seu contrato rescindido em 20.04.83, sem justa causa; que teve / um reajuste salarial durante o período trabalhado; que era servidora estável; que não era optante pelo regime do FGTS. Pede: salário retido, salário e sua reintegração ao emprego.

Juntou os docs. de fls. 05/14.

Disse a recda., defendendo-se, que a recte. não era / servidora estável; que sua rescisão foi legal; que não há falar / em reintegração da mesma; que já pagou os salários de mar/83 e de vinte dias de abr/83; que reconhece dever à recte. a quantia de Cr\$81.768,96, a título de parcelas rescisórias. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 24/32.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação, prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$100.000,00.

É O RELATÓRIO.

A competência da Justiça do Trabalho é definida na / Constituição Federal (art. 142). Assim, se existe ação popular / conexa à esta reclamatória não se pode mandar estes autos à Justiça Comum ou receber os autos daquela ação sem ferir a Lei Maior. A situação é idêntica a inúmeras ações penais que discutem fatos / também discutidos nesta Corte (ex. atos de improbidade). Os processos correm distintos e independentes, sendo constitucionalmente impossível a reunião.

Pode-se, no máximo, esperar-se o trânsito em julgado de um a fim de se evitarem decisões contraditórias, porém re-

segue.....

1ª JCJ/Goiânia-Co.

solver dessa forma, no caso específico, é esperar longos anos, contrariando a celeridade do processo do trabalho.

Esperou-se, no entanto, o julgamento pelo Egrégio / Supremo Tribunal Federal da arquição de inconstitucionalidade/ do Decreto 2.108/82, para se seguir um ponto de vista que, supunha-se, seria definitivo. Infelizmente, não se entrou no mérito do problema, devolvendo-se às instâncias inferiores a oportunidade de proferirem as primeiras decisões sobre o assunto.

PASSA-SE AO MÉRITO.

O Direito do Trabalho protege o empregado com relação ao empregador. O Direito Administrativo protege a sociedade do administrador. Não são eles incompatíveis entre si, mas/ pelo contrário, em se tratando de órgãos da administração, devem ser obedecidos à risca.

O parágrafo 2º, do art. 170, da Constituição Federal não pode excluir da aplicação todo o Direito Administrativo. Sua parte moral continua intacta. Ele não transforma o dirigente de uma estatal em um empresário privado.

Ninguém, em sã consciência, pode afirmar que a estabilidade objeto desta ação não foi dada sem objetivos eleitorais.

A recda. faz parte da administração pública, e, portanto, os atos de seus dirigentes, para terem validade condicionam-se aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade.

Legal, o ato que concedeu a estabilidade não foi. Praticado no período vedado pela Lei 6.978/82, art. 9º. A interpretação aqui não pode ser restritiva posto que o interesse público está acima do particular. O espírito aí é impedir o aliciamento de votos.

Moral, também não.

E, por último, a finalidade do ato é até mesmo vedada legalmente. O único objetivo foi conseguir votos. Maculado, o ato tornou-se ilegal, não importando se foi praticado por meio de decreto, portaria, resolução ou realizado em assembleia;

não há falar em estabilidade, pois não gerou nenhum efeito, e, consequentemente, impossível a reintegração pleiteada.

Diga-se de passagem, que mesmo independente de eleições, a Junta chegou à conclusão que a estabilidade incondicional para todos os empregados não pode ser dada pela administração pública.

A inaptidão e a baixa produtividade não são arroladas pelo art. 482, da CLT, como justas causas para a dispensa, situação que obrigaria o pagamento eterno a indivíduos inúteis.

Qualquer relação de trabalho pressupõe um período de/ experiência. Este princípio está de tal forma inserido no Direito Positivo que até mesmo o funcionário público federal admitido mediante concurso somente será estável após dois anos de serviço / (art. 100 da CF.). Observe-se que nem mesmo os Juizes de primeira instância escapam dessa prova (pará. 1º, do art. 113, da CE.).

A estabilidade incondicional geral sempre irá ferir a ética administrativa, posto que coloca em jogo patrimônio público, e não particular. É um encargo muito pesado para ser bancado pela sociedade.

O empresário privado, este sim, pode dispor de seu... patrimônio como bem entender.

Os salários dos meses de março e abril foram pagos / conforme documentos de fls. 31 e 32, não impugnados, estando portanto, quitados.

A recda. diz que pagou a maior o salário de abril, no entanto, não pede nenhuma compensação.

Conforme discriminado às fls. 23, a recda. pagou os / salários de agosto e setembro de 1982 (fls. 33), porém sem a correção monetária, que por força do Dec-Lei 75/66 é devida.

Das parcelas pleiteadas resta pagar apenas esta pequena diferença.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES a pagar, em 08 dias à Srta. ELAINE LOPES juros e correção monetária decorrentes do atraso do pagamento dos salários de agosto e setembro de 1982. Incidem juros e a correção relativos ao tempo do processo.

Custas, pela recda., no importe de R\$3.962,00, calcu- segue.....

ladas sobre R\$40.000,00, arbitrados à condenação.

Após o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, Roberto Bastos, Divina X. / Bastos, Sec. Audiência, datilografei a presente.

Roberto Bastos

Paulo Roberto de Almeida Filho JUIZ DO TRT 9.º TURNO	
<i>Deniel V. da Silva</i> Juiz Classista Empregador	<i>Roberto Bastos</i> Juiz Classista Empregado

Paulo Roberto de Almeida Filho
Diretor de Representação - 1ª JCJ
Goiania - Go.

[Large handwritten flourish]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 12.444/84 e 12.445/84
proc. 1598/83

Em 13 de novembro de 1984.

Nº _____

1ª J.C.J.-GOIÂNIA

1ª J.C.J. not. de desc. n. 12.445/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc. 1598/83

Nº _____

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

ENDEREÇO

Av. B S/n Jardim Goiás Estádio Serra Dourada

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM 19/11/84 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM 19/11/84 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190



Maria da Graça
R66. Judiciário

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Lindomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

1ª JGJ.not.de desc.n.12.444/84

proc.1598/83

Dr. Silvio Teixeira

Av. Goiás n. 350 7/195/7 - Centro

Nesta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

da petição que segue
Aos 28 de novembro de 1984 f. 49 Fc

D/ Diretor de Secretaria David Ferreira dos Santos

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

1ª JGJ.not.de desc.n.12.445/84

proc.1598/83

Av. B S/n Jardim Goiás Estádio Serra Dourada

Nesta

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia, Go.

TRABALHO

N.º 11290 DATA 27/11/84

GOIÂNIA-GO.

g.
Note que o Sr. advogado não é pro- curador e a respeito. Akim, não reabre o recurso, a falta de representação regular.
f. 2 p. 11. M
[Signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ELAINE LOPES, nos autos da reclamatória ' que promove contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, que originou o pro- cesso nº JCJ-1598/83, pelo advogado abaixo assinado, (mandato nos au- tos), vem respeitosamente frente Vossa Excelência, alegar que está ' inconformada "data vênia" com a respeitável decisão de fls. dos autos e quer da mesma recorrer para a Instância Superior.

Pede portanto, após as formalidades legais e necessárias, sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional do Tra- balho da 10ª Região, Brasília, com as razões abaixo:

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 27 de novembro de 1984

PP. *[Signature]*
Luiz Carlos Salles Pereira
OAB/GO - 6693

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA

A respeitável sentença de fls. dos au- tos, apesar de ter sido prolatada com esmêro e brilhantismo, deve e merece ser reformada em parte, uma vez que não se fêz total JUSTIÇA' no caso, face ao que passamos a demonstrar.

Apreciando-se a respeitável sentença da Douta Junta "a quo", onde foi vencido o voto do Sr. Vogal represen- tante dos empregados, notamos que esta ao negar a REINTEGRAÇÃO ao ser- viço à reclamante, se embasou no direito administrativo, dizendo que este protege a sociedade do administrador,

(continua)....

A recorrente foi contratada pela recorrida pelo regime da CLT e após este contrato, foi-lhe concedida a ESTABILIDADE no emprego, por força da Resolução 042/82 da Diretoria Colegiada da recorrida à época, sendo esta anotada na sua C.T.P.S., não havendo qualquer restrição ao fato pelo Direito do Trabalho.

À Diretoria Colegiada da recorrida, cabia a concessão de tal vantagem (ESTABILIDADE), por força do seu estatuto, encontrando respaldo no Direito do Trabalho este ato, pelo que se observa dos arts. 444 da CLT e 468 também da mesma norma consolidada, tendo a jurisprudência se manifestado no caso da seguinte forma:

" Pelo artigo 444 da CLT, podem as partes validamente, pactuar a antecipação da estabilidade, não sendo necessariamente decisivo tenha o empregado alcançado a estabilidade legal. Neste caso, podem co-existir os regimes do FGTS e o da estabilidade." (ac. do TST, 3ª Turma, no RR-4395/78, rel. Min. Washington da Trindade, DJ de 19.10.79.

" Estabilidade contratual reconhecida, subsistentes os regimes consolidado e fundiário, Nula a rescisão, reintegrado deve ser o autor. Revista provida." (ac. do TST 1ª Turma, no RR-4162/77, REL. Min. Hildebrando Bisaglia, DJ de 15.02.80.

Dúvida não há então, que a concessão da ESTABILIDADE, foi revestida de toda a legalidade para o Direito do Trabalho, e esta vantagem após ser concedida à recorrente, não poderia ser revogada, retirando-se desta a condição de estável na empresa, pois fere o que predispõe o art. 468 da CLT e a Súmula 51 do TST.

Quanto ao que predispõe o art. 9º da Lei 6.978/82, este não se aplica "in casu", face ao mesmo, sequer, conter a denominação da entidade que era a recorrida à época da concessão da Estabilidade a recorrente, ou seja, uma FUNDAÇÃO instituída pelo Poder Público, mas dotada de personalidade jurídica de direito privado, senão vejamos:

Art. 9º da Lei 6.978/82

" São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem nenhum direito para o beneficiário, os atos que no período de 15 de novembro e o término do mandato do Governador do Estado, imputar em nomear, contratar, designar, readaptar funcionários ou proceder a quaisquer outras formas de provimento, no quadro da administração direta e das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas dos Estados e Municípios. " (grifo nosso).

Note-se Eméritos Julgadores, que não foi observada, nenhuma proibição ao tipo de entidade que era a recorrida (FUNDAÇÃO), também não se observa do texto legal acima transcrito, ex

(continua)....

pressa ou tacitamente, qualquer proibição para a concessão de estabilidade a servidores.

Do direito administrativo, observa-se que a recorrida FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, instituída pelo Poder Público, sempre estiveram nos domínios do direito civil, estes tipos de entidades, não perdendo a sua personalidade privada nem se estatizando a ponto de serem consideradas órgãos autônomos estatais, ou entidades públicas quando instituídas pelo Estado, não perdendo a sua característica de instituição privada, se colocando como ente auxiliar do Poder Público e dele recebendo recursos para a consecução de seus fins estatutários, assim, são estas entes de cooperação, do gênero paraestatal, mas sem integrar tanto a administração Direta quanto a Indireta, (Decreto Lei nº 900, de 20.9.1969).

"O fato de o Estado servir-se de instituto do direito privado para a realização de atividades de interesse público não transfigura a instituição civil em entidade pública, nem autarquiza esse meio de ação particular. Mesmo porque, quando o Estado busca uma instituição de direito privado para a execução de encargos que lhe competiam, ele está desejando, precisamente, servir-se de um instrumento desvinculado das normas estatais para o atingimento de objetivos que não seriam alcançados pelos meios administrativos rígidos e convencionais, ou seja, pelos órgãos centralizados ou pelos entes descentralizados sob a forma de autarquia. O que o Poder Público deseja, em tais casos, é valer-se exatamente, da presteza e flexibilidade das pessoas jurídicas de personalidade privada, já institucionalizadas e utilizadas com êxito pelos particulares. Para tanto, apodera-se de instituições regidas pela Legislação civil e comercial, coloca-as a seu serviço comete-lhes encargos de interesse coletivo, amoldando-as às suas conveniências, mantendo-lhes, porém, a personalidade privada e as características institucionais que as tipificam como meios de atuação particular ou instrumento da livre empresa.

Os empregados da fundação instituída pelo Poder Público, não são funcionários nem servidores públicos, são simples assalariados no regime da CLT, beneficiários da previdência Social e das normas acidentárias....

Os atos dos dirigentes dessas fundações regem-se pelas normas civis, e as contratações da entidade, em princípio não estão sujeitas a licitação, salve se a lei instituidora ou o estatuto o determinar, caso em que, expedido o edital, a fundação vincula-se aos seus termos, e torna-se passível de controle judicial pelas vias adequadas.

Finalizando, é de se relembrar que essas fundações, como entidades de personalidade privada, embora paraestatais, não desfrutam de prerrogativas estatais, nem administrativas, nem tributárias, nem processuais, só auferindo aquelas que lei especial expressamente lhes conceder. " (grifo nosso) - DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Hely Lopes Meirelles, 6ª edição, 1978, págs. 339 e seguintes.

Como vimos, o Direito Administrativo não se aplica no caso, em virtude do tipo de entidade que era a recorrida, desta forma, como demonstramos, o Direito do Trabalho, regula a

(cOntinua)....

matéria em questão, determinando a sua validade, assim, é devido à recorrente, a sua reintegração no serviço, conforme se pediu na peça vestibular.

Dúvidas não há, portanto, quanto a validade do pedido e assim, espera a recorrente, que os Eméritos Julgadores hajam por bem, em reformar em parte, a respeitável sentença, por ser de direito e JUSTIÇA.

Goiânia, 27 de novembro de 1984

PP.


Luiz Carlos Salles Pereira
OAB/GO-6693

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém

01 (uma) lauda(s)

— procuração (ões)

01 (um) outros documentos

60-27-11-84

Freida

Freida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)



4/9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO n.13.073/84

Procen.1598/83

Sr. Nº
..... Proc.....
..... Reg.....

RECLAMANTE : ELAINE LOPES

RECLAMADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

NOTÍCIA
de arquivamento do processo em virtude da extinção da matéria.

do despacho de teor

Pela presente fica V. Sa. notificada de ~~que deve comparecer~~
seguinte: "J.Note que o Sr.advogado não é procurador da recorrente.
~~fa Secretária~~ Assim, não recebo o recurso, a falta de representação regular.I.Co.
~~a fim de tratar de assunto de seu interesse~~
28.11.84.as. J.do Trabalho".

Atenciosamente,

29.11.84

Em

1ª JCCJ.notan.13.073/84
Ilmo.Sr.
Dr.Luiz Carlos Salles Pereira
Av.Goiás n.350 S/106/7 - Centro
Nesta

[Assinatura]
Diretor da Secretaria
Mário da Graças T. Teixeira
TÍTULO DE SECRETÁRIO

CERTIDÃO 69 f.

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Recd
Goiânia, 20 de 11 de 1984

[Assinatura]
Diretor da Secretaria
Mário da Graças T. Teixeira
TÍTULO DE SECRETÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

do Petição e Subs. que segue.

Aos 06 de dezembro de 1984 - 5272

1/ Diretor de Secretaria [Signature]

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

CESTIVO

... que não está foi expedida ...
correspondência para envio ao registro
Postal n.º _____
Cidade _____ de 19 _____

Diretor de Secretaria

... de ...

50
r

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia, Goiás.

7., à concessão

fo. 06.12.84

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

11649 DATA: 05/12/84

GOIÂNIA-GO.

Proc. nº 1.598/83

ELAINE LOPES, nos autos da ação reclamatória trabalhista, que move em desfavor da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, em curso por este Douto Juízo, onde as partes encontram-se devidamente qualificadas, por seu advogado infra-assinado (mandato nos autos) Vem à digna presença de V.Exa., com o devido respeito e acatamento de costume, EXPOR E REQUERER o seguinte:

Que face a dúvida da requerente, em exercer o duplo grau de jurisdição, haja vista a satisfação parcial dos seus direitos, na respeitável sentença prolatada, por esta MM.Junta e o tempo que a demanda levou e certamente levará para a obtenção total dos seus direitos, esta demorou em decidir-se em recorrer à Instância Superior da parte que não lhe foi deferida.

Como o advogado que subscreveu o recurso interposto, além de ter trabalhado na mesma entidade reclamada com a requerente, vir acompanhando desde a audiência inaugural o caso, juntamente com o procurador constituído nos autos que a esta subscreve; não só neste processo, como em inúmeros outros contra a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, que tramitam por este Douto Juízo, sendo que em alguns, consta inclusive do instrumento de procuração; resolveu a requerente, a última hora, interpor recurso da sentença para Instância Superior, procurando então, esse advogado, com este intuito, devido à proximidade do seu escritório à Justiça do Trabalho.

Desta forma, o referido advogado, mesmo sem instrumento de mandato nos autos, mas para evitar a preclusão do prazo para a interposição do recurso ordinário, deu entrada no mesmo, subscrevendo-o, devido à urgência que o caso requeria, com amparo no art. 37 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo Trabalhista por força do art. 769 da CLT e na Lei nº 4.215, de 27.4.63 (EOAB) art. 70, §§ 1º e 2º.

Face ao exposto, vem a requerente respeitosa e humildemente à presença de V.Exa., no prazo legal, requerer o seguinte:

a) O acolhimento das razões acima expostas, reconsiderando a decisão de não receber o recurso interposto, devido a falta de representação regular;

(continua)...

b) a juntada aos autos do substabelecimento incluso, que se dá tempestivamente, conforme se observa do art. 37 do CPC e art.70, §§ 1º e 2º , da Lei nº 4.215 (EOAB);

c) a remessa do recurso interposto à Instância Superior.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de dezembro de 1984

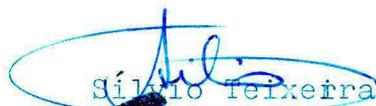
PP. 
Silvio Teixeira
OAB- 1939

|

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. Luiz Carlos Salles Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB seção de Goiás, sob o nº 6693 de ordem, residente e domiciliado nesta Capital, com CPF nº 004.578.091-91, com escritório profissional sito à Praça do Cruzeiro, nº 205, Setor Sul, Goiânia, Goiás, os poderes que me foram conferidos, com ressalva dos mesmos, por ELAINE LOPES, no processo nº 1598/83 em que contende contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, o qual encontra-se tramitando pela 1ª JCJ de Goiânia, ratificando todos os atos praticados.

Goiânia, 04 de dezembro de 1984


Sílvia Teixeira
OAB/GO-1939

Cartório Cândido de Oliveira

STABELECIMENTO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço:

a firma Luiz Carlos Salles Pereira

de que dou fé,

na verdade

Em test. 05-DEZ-1984

João Cândido de Oliveira



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de dezembro de 84.
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

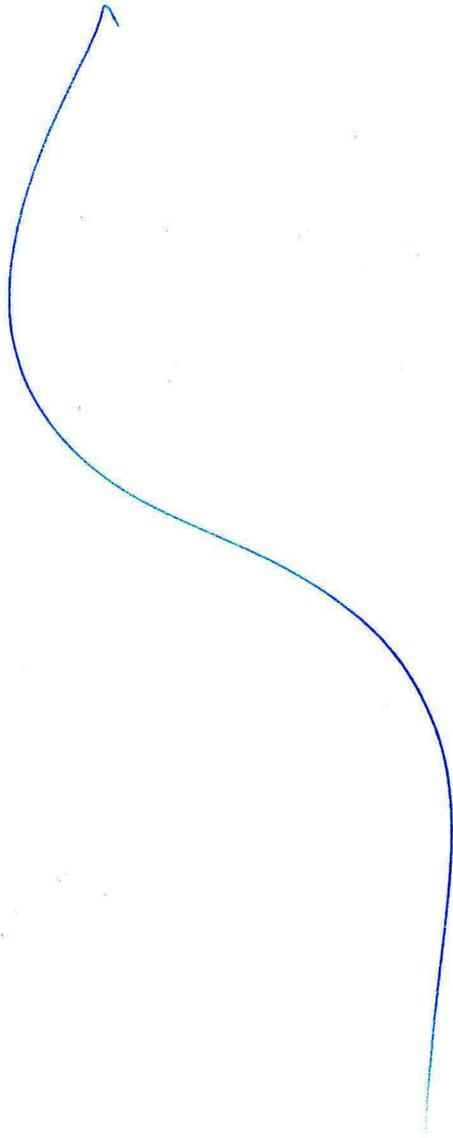
David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Vista ao recorrido.

6.07.12.84

[assinatura]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 13.425/84
prec.n.1598/83

Sr. Fundação Estadual de Esportes

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação ~~por vós apresentada contra~~ contra vós apresentada por ELAINE LOPES (Nome) pelo que, tendes o prazo de 8(oito) dias, para como recorrido, arazoardes o recurso.

Nº _____

1ª JCCJ.net.de recurso n.13.425/83

JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº _____ prec.n.1598/83

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

ENDEPEÇO

Av.B s/n Jardim Goiás -Estádio Serra Dourada

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Foucaire Serra de Souza
1.1.190



CERTIDÃO

Av.B s/n Jardim Goiás -Estádio Serra Dourada

Nesta

que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registre Postal n.o seed cf reais Goiânia, 15 de 12 de 19 84-57

R
Diretor de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 54 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 18 de 12 de 1985

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Messias Aracy Costa

Secretaria da JCI em 18 de 12 de 1985

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos comidos P. Aracy
Goiânia, 07 de 01 de 1985 - 202

DIRETOR DE SECRETARIA

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
19 JCI - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

dra. Fátima Sale Felipe
Aos 07 de 1 janeiro de 1985 - 448

Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e julgamento de Goiânia-Go.

Processo nº: 1.598/83

Recorrente : Elaine Lopes

11

07 01 85

Recorrida : Superintendência Estadual de Esportes - sucessora da Fundação Estadual de Esportes.

J. cls.
00.08.01.85-3-1
Platon Teixeira Filho
JUIZ DO TRABALHO

Superintendência Estadual de Esportes, sucessora da Fundação Estadual de Esportes, já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista, que lhe move ELAINE LOPES, que ocasionou o processo acima mencionado, vem através de sua advogada (m.a.) oferecer suas contra-razões, dentro do prazo legal, o que o faz conforme anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 03 de Janeiro de 1.985

Mercia Aryce da Costa
-O.A.B.-Go nº 3.309-

56
/n

E G R É G I A C Â M A R A J U L G A D O R A

1- A r. sentença de fls. 39 a 42, não merece qualquer reparo, muito bem decidiu o juiz " a quo ".

2- A recorrente às fls. 45, afirma que a recorrida é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado no entanto por não ter fim econômico seus bens pertencem ao estado suas contratações são autorizadas pelo Governo Estadual e a própria estabilidade foi concedida com base no Decreto 2.108/82, não por iniciativa própria provando com isso que ele apesar de denominada " Pessoa Juridica de Direito Privado " não age como tal, sendo mantida pelo Governo Estadual não foi só instituída pelo Estado como quer a recorrente, porém instituída e mantida.

3- As fls. 46, diz a recorrente que a recorrida por ser Fundação não está sujeita a licitação, o que não é verdade de toda contratação de serviço estão sujeitas a licitação, bem como seus atos são inspecionados pelo Delegado do Tribunal de Contas que mantém uma sala especialmente para Delegado do Tribunal de Contas, por onde passam todos os processos, para que sejam aprovados ou não seus atos, prova disto é o proprio contrato de trabalho da recorrente fls. 06, sem o registro feito no Tribunal de Contas de Goiás, se esta age como pessoa jurídica de direito privado, por que a liberação do Tribunal de Contas em suas contratações e prestação de contas?

4- Além do mais estabilidade concedida sem adoções de critérios é um peso para qualquer empregador, este é obrigado a manter em seu quadro de pessoal, empregados desnecessários, além do mais o empregado que não adquire a estabilidade por méritos próprios, tende a ser um empregado relapso, com baixa produção.

Provado ficou, que a estabilidade concedida foi única e exclusivamente por motivos eleitoreiros, dando estabilidade para empregados com dossiê desabonadores; sem merecimento nenhum.

Pelo exposto, não há fatos que justifiquem a reforma da r. sentença, concluindo-se que muito bem decidiu o MM. J.C.J. de Goiânia-Go, que deverá ser mantida em sua integridade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 03 de Janeiro de 1.985


Mercia Aryce da Costa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 09 de junho de 1985

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Subam os autos ao Ef. DRT-
109 Região, e as cautelas
de estilo.

Go. 10.01.85-52

Platon Teixeira de Araújo Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Eg. T.R.T.

Goiania, 14 de junho de 1985

Secretário

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIÂNIA - GO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro
de 1985, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO, o qual
tomou o n.º TKT. RO-0156/85

M. A. S.
pl Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 58 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 23 dias do mês de Janeiro
de 1985.

M. A. S.
pl Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 25 dias do mês de Janeiro
de 1985, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

M. T. S. A.
pl Marta Terezinha Soares Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

/M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência Pública de 13 102 185, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. MARCELO

FREIRE GONCALVES

Em 13 102 185

Raul Roberto Alves

01 Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/0156/85

TRT - 10^a REGIÃO

RECORRENTE: 1^o) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a JCJ DE GOIÂNIA-GO
"EX-OFFÍCIO" (Na ação movida contra a SUPERIN-
TENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES).

2^o) ELAINE LOPES

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES (SUCESSORA DA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES).

ORIGEM: MM. 1^a JCJ DE GOIÂNIA-GO

PARECER

Pelas razões de fls. 44/47, a reclamante
recorrente interpõe recurso ordinário contra a v. sentença de fls.
39/42, que julgou procedente em parte a presente reclamatória tra-
balhista.

Recurso hábil e tempestivo, portanto ad-
missível.

Contra-razões em fls. 55/56.

Entendemos como em ordem a nova represen-
tação processual fls. 50/52.

Pelo conhecimento.

No mérito: Não merece acolhida.

A Administração Pública pode anular os
seus próprios atos, quando eivados de vícios, o que no caso realmen-
te ocorreu, ao arrepio da Constituição Federal.

Atos nulos não produzem Direitos.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 12 de Fevereiro de 1985


MARCELO FREIRE GONÇALVES

PROCURADOR.

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 13 102 185

Paulo Roberto Alves

Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 14 de Junho de 1985
Mazara Abdala Giacomin

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, nesta data, procedi a leitura dos presentes autos, constatando que estes compreendem 60 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 14 de 02 de 1985
Mazara Abdala Giacomin

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Dezas de Distribuição de
Fautos do Tribunal.

Em 14 de 02 de 1985
Mazara Abdala Giacomin

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 14 de 02 de 1985



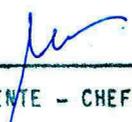
ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 14 de outubro de 1985

foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz LEÃO CARDOSO
REVISOR o Exmº Juiz _____



ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 14 de 10 de 1985



SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO, que nesta data, recebi os presentes autos.

Em 31 de 10 de 1985

ff

ASSISTENTE - CHEFE
Seção de Distribuição de Feitos
do Tribunal

CERTIDÃO

Nesta data, procedi os atos necessários à regularização no tocante à distribuição, quanto ao Juiz Revisor do presente processo, ficando designado o Exmo. Juiz Marco Aurélio Giacomini.

Bisp 31/10/85

M

Maria Helena Vieira de Sousa Soci
Assistente Chefe de Seção de
Distribuição de Feitos do Tribunal

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Seç. da 2ª Turma

Em 31 / 10 / 1985

ff

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 31 de 10 de 1985

ff

Izabela Angeli de A. Osorio
Assistente Administrativo
2.ª Turma

REMESSA

Ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz Revisor

Brasília, 04 / 11 / 85

ff

Secretaria da 2.ª Turma
Izabela Angeli de A. Osorio
Assistente Administrativo

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos,
Brasília, 04 de novembro de 1985

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. Juiz Marco Aurélio Giacomini,

Brasília, 04 de nov de 1985

Silvia Maria Agostinho
Secretária Especializado

À Pauta

Brasília, 19 de 11 de 1985

Marco Aurélio Giacomini
Juiz do TRT da 10.ª Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da 2ª Turma

Em, 19 de 11 de 1985

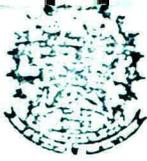
Silvia Maria Agostinho
Secretária Especializado

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 19 de 11 de 1985

Izabella Angeli de A. Osorio
Secretaria da 2.ª Turma

Izabella Angeli de A. Osorio
Assistente Administrativo
2.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 0156 /8 5

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Excelentíssimos Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 19 de 11 de 198 5.


SECRETARIA DA 2ª TURMA
Izabella Angoti de A. Osorio
Assistente Administrativo
2.ª Turma

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 0156 /8 5

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamento da Sessão: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 26 / 11 /198 5 às 13:00 horas.

Dou fé.

Brasília 20 de 11 de 198 5.


SECRETARIA DA 2ª TURMA
Izabella Angoti de A. Osorio
Assistente Administrativo
2.ª Turma

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Certidão de Julgamento

Aos 26 de 11 de 19 80

Ilhao

Secretária da 2.ª Turma

~~Izabela Angoti de A. Osorio~~

Assistente Administrativo

2.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO-TRT- RO - 0156 / 85

CERTIFICO que, na sessão realizada, nesta data, sob a presidência do Exm^o. Sr.
Juiz Presidente Dr. LIBÂNIO CARDOSO

com a presença dos Exm^{os}. Srs. Drs. Juizes: LIBÂNIO CARDOSO (RELATOR), MARCO AURÉ-
LIO GIACOMINI (REVISOR), José Sérgio Dias (convocado), Rupperto Elle
ry (convocado)

e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.^(a): Amélia B. Bandeira Coelho

RESOLVEU, a Egrégia 2ª. TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, por una
nimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes o
providimento.

Sustentação oral: Dr.

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 1985.

SECRETÁRIO DA 2ª. TURMA
Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da 2.ª Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Secretaria de Acórdãos

Em 27 / 11 / 1985

Simeí

Secretaria da 2.ª Turma
Martha Simeí Teles
Secretário Especializado
2.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presente autos.

Brasília, 27 de novembro de 1985

CP

Claudia Ribas
Secretário Especializado



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2736/85, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

LIBÂNIO CARDOSO

Em, 27 / 11 / 85.

Seção de Acórdãos

Glaudia Ribas
Secretário Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 27 de novembro de 1985.

Adriana Sampaio Accvedo
Secretário Especializada

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Libânio Cardoso

Aos 28 de novembro de 1985

Adriana Sampaio Accvedo
Secretário Especializada

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 4 de 12 de 1985



Libânio Cardoso
Relator

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 5 / 12 / 1985.



Geralda Gomes Leão
Assist. Administrativo

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 05 de dezembro de 1985



Seção de Acórdãos

Teresa Regina de Ávila e Silva
Assistente Chefe do
Serviço de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de AC. 2ª T. 2736/85

Em, 09 de dez de 1985



Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (Ac. 2ª T. 2736/85) TRT 10ª Região - RO 156/85

EMENTA: ESTABILIDADE. SERVIDOR ESTADUAL REGIDO PELA CLT. Inconstitucional o decreto estadual que concede estabilidade aos seus servidores. As condições para tal situação vêm de lei federal, de iniciativa do Presidente da República, em virtude do disposto no art. 109, inciso III, da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário interposto de decisão da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, sendo recorrentes MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO - EX OFFICIO e ELAINE LOPES e recorrida SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES.

A reclamante alegou que foi contratada pela reclamada em 2 de agosto de 1982 e que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, em 20 de abril de 1983, entretanto trabalhou até 25 de abril de 1983. Afirmou que era servidora estável por força da Resolução nº 42/82 da Diretoria da reclamada, não sendo optante pelo FGTS, conforme consta em sua carteira de trabalho. Postulou a reintegração no emprego, com o pagamento de todas as vantagens do período de afastamento. Pleiteou, ainda, o pagamento das verbas rescisórias e dos salários retidos dos meses de agosto e setembro de 1982, março de 1983 e vinte e cinco dias de trabalho no mês de abril de 1983,

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO 156/85

fls.2

...

e aplicação do art. 467 da CLT.

Defendendo-se, a reclamada sustentou que a reclamante trabalhou apenas oito meses, não fazendo jus à estabilidade prevista na CLT; que a estabilidade concedida através da Resolução 42/82 da reclamada é ilegal, por isso, foi declarada nula não tendo mais valor algum; que a reclamante já recebeu seus salários referentes aos meses de março e abril de 1983, sendo que recebeu o mês de abril de 1983 integralmente, apesar de ter trabalhado apenas vinte dias. A reclamada reconheceu o não pagamento dos salários dos meses de agosto e setembro de 1982 e das verbas referentes a: aviso prévio, indenização adicional, férias proporcionais e 13º salário proporcional.

A reclamada fez o depósito da parcela reconhecida em audiência.

Em sua decisão, a MM. Junta a quo fundamentou que o ato que concedeu a estabilidade foi praticado no período vedado pelo art. 9º da Lei nº 6.978/82, e por estar eivado de ilegalidade, impõe-se o improvimento do pedido de reintegração. Entretanto, coube à reclamada o pagamento dos juros e correção monetária decorrentes do atraso no pagamento dos salários de agosto e setembro de 1982.

Dessa decisão, o MM. Juiz recorreu ex officio.

Inconformada, a reclamada recorre alegando que o art. 9º da Lei 6.978/82 refere-se à Administração di



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO 156/85

fls.3

...

reta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entretanto a reclamada não se encaixa em nenhum desses tipos, já que é uma fundação instituída pelo Poder Público, mas dotada de personalidade jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo aplicável o art. 9º da Lei 6.978/82, impõe-se à recorrente sua reintegração no emprego.

Contra-razões às fls. 56.

A D. Procuradoria Regional opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

Conheço de ambos os recursos.

Recurso "ex officio"

Recorre ex officio a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em razão da condenação de juros e correção monetária, incidentes sobre os valores pagos em audiência. Correta a r. sentença neste aspecto, pois o pagamento, na primeira audiência, de parcelas reconhecidas afasta a dobra prevista no art. 467 da CLT, mas não afasta os juros e correção monetária que incidem sobre as parcelas não quitadas no prazo previsto pelo Decreto-lei nº 75/66.

Nego provimento ao recurso ex officio.



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO 156/85

fls.4

...

Recurso da reclamante

Conheço do recurso.

Para o festejado Professor e eminente jurista DÉLIO MARANHÃO, a estabilidade é a perda pelo empregador do direito potestativo de rescisão unilateral, justificável, embora se trate de contrato sem prazo, pelo propósito legal da integração do empregado à empresa.

Sempre que o Estado, que em princípio não é empregador em razão de que suas relações jurídicas com seus funcionários são de direito público e de natureza estatutária, estabelece um contrato individual de trabalho, regido pelo Direito do Trabalho, sujeita-se a normas, cede, em sentido lato. É, portanto, por si só, uma auto-limitação jurídica de suas atividades.

Em seu profundo trabalho de comentários à CLT o eminente Ministro MOZART RUSSOMANO, pondera:

"...sempre, diz o art. 8º, haja ou não lei expressa regulando o caso concreto, o Juiz ou a autoridade administrativa decidirá de forma a que o interesse privado não prevaleça sobre o interesse público. (Forensê, 10ª ed. pág. 43)".

Ora, o Estado não poderá abrir mão de uma condição inerente à sua própria natureza. Os Estados mem-

...



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO 156/85

fls.5

...

...
bros, assim como a Nação, agregam sob o comando oriundo de suas normas, o interesse amplo, abrangente. Não é, portanto, lícito ao seu representante, em última instância o representante de cada um dos seus cidadãos, ab-rogar o direito, em adrede aos interesses dos mesmos.

Mas, resta o exame da matéria sob prisma da constitucionalidade. Vejo no Decreto Estadual 2.108, de 4 de novembro de 1982, ofensa à Constituição da República.

Torna claro o art. 108 da Constituição Federal que o disposto na Seção VIII, que trata dos FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, lato sensu, aplica-se aos funcionários dos Três Poderes da União e aos funcionários em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

E, reza o art. 109:

"Lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu §1º e no §2º, do art. 108, definirá:

- I - ...
- II - ...
- III - as condições para aquisição de estabilidade."

Assim, por considerar inconstitucional o Decreto Estadual 2.108/82, deixo de aplicá-lo, o que impede

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO 156/85

fls.6

...

o reconhecimento da condição de estável da reclamante. Desta forma, mantenho a r. sentença, ainda que por fundamento diverso.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

Por tais fundamentos,

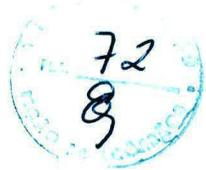
ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Brasília, 26 de novembro de 1985

LIBÂNIO CARDOSO - Presidente em exercício e Relator

Ciente:

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em publicação do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 12/12/85 e, para o Diário da Justiça do 16/12/85.

Chefe do Setor de Publicação

M.ª Encida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 2ª Turma

Em 16/12/1985

M.ª Encida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 16 de Dezembro de 1985

Martha Siméi Teles
Secretário Especializado
2.ª Turma

CERTIFICO que, em 13/01/86
decorreu o prazo de 08 dias,
para Flávia Lopes
Brasília, 14 / 01 / 86

Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
e Vistas 2.ª Turma

CERTIFICO que, em 20/01/86,
decorreu o prazo de 16 dias,
para Superint. Ext. de Ex. ptes
Brasília, 21 / 01 / 86

Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
• Vistas 2.ª Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

17 - S.C. 5

Em 27 / 01 / 86

Secretaria da 2.ª Turma
Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
• Vistas 2.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 27 de 01 de 1986

Marilda Nepomoceno Gus
Assistente da Direção da 2ª Turma

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a MA 1ª J.C.J.

Goiânia
Nos 29 de Janeiro de 1989

Marilda Nepomoceno Gus
Assistente da Direção da 2ª Turma



*Arquivo
05
M*

[Handwritten mark]

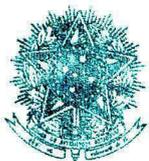
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 31 de 01 de 1986 695
[Signature]
DIRETOR E SECRETARIA

José Cirilo Arreu
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Vistas às partes da baixa dos autos, Após, à Contadoria.

Proc. 03.02.86-274

[Signature]
ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

74
202

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor SUL

NOT. INT. Nº 998 e 999 / 86 EM 04 / 02 / 86

PROCESSO Nº <u>1598</u> / <u>83</u>
RECTE.: <u>Elaine Lopes</u>
RECDO.: <u>Fundação estadual de Esportes</u>

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de fl. "Vista às partes da baixa dos autos, Após à Contadoria. Go. 03.02.86-2af.as. J. do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria,

Luiz Carlos de Souza
Diretor de Secretaria

~~CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em _____ / _____ / _____ febra
Diretor de Secretaria~~

1a JCJ.notn.998/86

Ilmo. Sr.

Dr. Silvio Teixeira

Av. Goiás n. 606 - S/1.2021 digo 1.201 12º andar

Edf. Minasbank - Centro

CERTIDÃO

Cópia que nesta data foi expedida e
correspondência supra através de registro

Postal n.º S/SEED

Goiânia, 06 de 02 de 19 86 *sf.*

est
PI Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciária

1a JCV.Notn.999/86

A

Fundação Estadual de Esportes

Av. B s/mº Jardim Goiás - Estádio Serra Dourada

Nesta

CERTIDÃO

Cópia que nesta data foi expedida e
correspondência supra através de registro

Postal n.º S/SEED AD: RECDU

Goiânia, 06 de 02 de 19 86 *sf.*

est
PI Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciária

75

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

setor de cálculos

Goiânia, 19 de fevereiro de 1986-49.

auud.

Secretário

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO



5

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Cálculos a seguir
Aos 20 de Mar. de 86 - 5^o f.

p/ Diretor de Secretaria ITX

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada



CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Processo 1ª JCJ nº 1.598 / 83

Retenção líquida.	Cr\$	
Salário agosto/82.	Cr\$	14.400
aviso prévio	Cr\$	
identificação	Cr\$	
1º salário	Cr\$	
2º salário	Cr\$	
Aéreas	Cr\$	
Término	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
Salário setembro/82.	Cr\$	14.400
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	28.800
J.Cor. monetária 3% T/82.	Cr\$	1.266.274
Juros - 6% ao ano	Cr\$	
POTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do POTS	Cr\$	
SOMA: Art. 6º da Lei 5.107/66 :	Cr\$	1.295.074
	Cr\$	
Dedução de depósito recursal ou valor pago - Cr\$		
Menos valor pago (salários de agosto e setembro/82) - atualizado - fls.33.	Cr\$	545.498
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	Cr\$	749.576 - Crz\$ 749,58
Custas totais	Cr\$	86.590 - Crz\$ 86,59
Desp.	Cr\$	30.004 - Crz\$ 30,00
Desp. da contabilidade	Cr\$	
Honorários	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO PERO RECLAMADO	Cr\$	866.170 - Crz\$ 866,17

Obs.:

Data: 19 / 03 / 86 .

Cymbia Tronça Pereira
Func. elaborador

Visto: Rosana Scury

TRT 1.1.1230 /EFA.
Chefe

1.598,53

14.400

agosto/82

14.400

EM BRANCO
José Cícero Corrêa
TÉCNICO PUBLIÁRIO

1.598,53

31/82

1.598,53

Menor valor pago (salário de agosto e setembro/82) - atualizado - 1.598,53

545,488

748,576 - Cnt 748,58
86,990 - Cnt 86,99
30,004 - Cnt 30,00

866,170 - Cnt 866,17

19 03 88

77
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 20 / 03 / 1986.

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

01 José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ CZ\$ 866,17, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

let.

[Signature]
Data supra.

ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa de mandado ao SDM.J.

Goiânia, 25/03/80

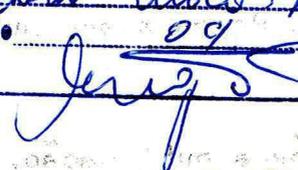

Diretor de Secretaria
Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitante

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Acórdão de Citaco N.º 42006

Aos 07 de 09 de 1980 - 5ª


Maria da Graças T. Coimbra
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª J CJ de Goiânia-Go.

PROCESSO: 1598 / 83
MANDADO: 420 / 86

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for te distribuído, passado a favor de ELAINE LOPES

....., CITE à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES
....., para, em 48 horas, pagar a garantia de R\$ 866,17 (oitocentos e sessenta e seis cruzados e dezessete centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acordo, "Vistos, etc...
decisão

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em CZ\$866,17....Go. 20/03/86.As. o Juiz

Recebido da J CJ: em 25/03/86
Distribuído em 12/04/86
V. Prazo em 10/04/86
Carga Nº 479

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Abner Emídio de Souza
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 24 dias do mês de março de 1986

Abner Emídio de Souza
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : AV B S/Nº Jd. Goiás-Nesta
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

MSSA/
TRT 1.1.1332

GRÁFICA TRT

78

25/03

X

Recebi a de
de 14/86
OAB-60 nº 2205

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. Av: B - Estádio Terra Mourada
nº J. Goiás e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pes-
soa do Sr. Weneria Arce de Costa,
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e recebeu a 2 contra-fé.

Goianãia, 01 de Abril de 1986

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Loudeval José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

19 JCJ de Goiânia

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 1598/83

Aos 04 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, no Estádio Terra Dourada nº 1602, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na execução nº 420/86, movida por Elaine Lopes contra Fundação Estadual de Esportes para a cobrança da dívida de Cr\$ 866,16 (oitocentos e sessenta e seis Cruzados e de sessete centavos), procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) 01 (uma) Resadeira Postal
Elétrica, marca "Bul Douge" cor
vermelha, ano 1980, em perfeito
estado de uso, conservação e funcio-
namento, avaliado em Cr\$ 1.000,00
(Um mil Cruzados)

VALOR TOTAL 1.000,00.....

(Um mil Cruzados)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas :

Luiz de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura de Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Leopoldo de Carvalho,

Bas. - Nac. - 20/11/1920 - Est. Civil - 2602-6AB-Goiás - Identiidade -

residente nesta Comarca, à Rua: J. F. G. d. 35 - Lt: 16 - Conjunto P. Verde, o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, 14 de Abril de 1986

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Loudeval José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fê.

Goiânia, 14 de Abril de 1986

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

Loudeval José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

OBSERVAÇÃO:

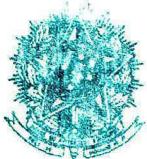
CERTIDÃO

CERTIFICO que recorreu o p. 23
30 porcel o Excelentíssimo Sr. Juiz
de desentender das qualificações

Goiânia, 23/4/86-497

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JUC
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar -Setor Sul
NOT. INT. Nº 3155 / 86 EM 23 / 04 / 86

PROCESSO Nº 1593 / 83
RECTE.: Elaine Lopes
REEDO.: Fundação Estadual de Esportes

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre- visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso no (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro ajuizados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado para falar sobre o laudo de avaliação e manifestar sobre os cálculos de liquidação de fl.76.

p/Diretor e Secretária.

Lindomar Costa Pereira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCC; Notn. 3155/85
Ilmo.: Sr.
Dr. Silvio Teixeira
Av. Goiás n. 606 S/1.201 Ed. Minasbank -Centro 12º andar
Nesta

S/SEED
CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 24/04/86 5ª feira
p/Diretor da Secretaria

RECEBI as guías de Depósito/Levantamento

N.º 740/86.

Em. 25 / 04 / 86

ef. Arago de C.

RECEBI as guías DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em. 25 / 04 / 86

ef. Arago de C.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de guia dep. N.º 740/86

Aos 25 de 04 de 1986

J. Arago de C.

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

25.04.86 1

3ª Via Junta

Junta 1ª Processo no J.C.J. 1598/83 Número da Guia 740/86

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante Eliane Lopes

Reclamado Superintendencia Estadual de Esportes

Valor do depósito - Cr\$ R\$ 749,58

O valor abaixo autenticado corresponde a: Pagaman,digo, pagamento JDNS

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

Pague se a: Dr. Silvio Teixeira o valor desta Guia, acrescido de correção monetária

Goiânia, 25 de Abril de 1986

Autenticação CEF01725ABR86 \$749,58RC77E

Diretor de Secretaria José Cláudio Corrêa

34211

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF. CPF 077.471.011-04 - Adv. 25/04/86. Mercia Aryce da Costa. Av. B, Estadio Serra Dourada. J. Goiás. 74.000. Goiânia. Go. 1986. 1598/83. Emolumentos da CLT. VALOR - CR\$ 30,00. PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO. ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JOCJ. RECLAMANTE(S) Elaine Lopes. RECLAMADO(S) Sup. Estadual de Esportes. GUIA N.º EXPEDIDA EM 25/04/86. RUBRICA DO FUNCIONÁRIO. CEF01825ABR86 \$30,00RC77E

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF. CPF 077.471.011-04 - Adv. 25/04/86. Mercia Aryce da Costa. Av. B, Estadio Serra Dourada. J. Goiás. 74.000. Goiânia. Go. 1986. 1598/83. Custas processuais. VALOR - CR\$ 86,59. PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO. ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JOCJ. RECLAMANTE(S) Elaine Lopes. RECLAMADO(S) Sup. Estadual de Esportes. GUIA N.º EXPEDIDA EM 25/04/86. RUBRICA DO FUNCIONÁRIO. CEF01825ABR86 \$86,59RC77E

89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Proc. n.º n. 4144/86

CERTIDÃO

Em 22 de maio de 1986

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu ~~cliente~~ advogado re

cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga

mento, ~~o numerário~~ as guias de levantamento no valor de Cr\$ 749,58

(setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e oito centavos), referente ao processo 1ª JCJ nº

1598 /83 entre partes Elaine Lopes contra Fundação Estadual de Esportes

Atenciosamente,

P/ - Diretor de Secretaria -

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ; NOT. n. 4144/86

Ilmo. Sr.

Elaine Lopes

Av. Ceará n. 688 Setor Côm bra

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 3/SEES
Goiânia, 23 de 05 de 1986

PI Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

